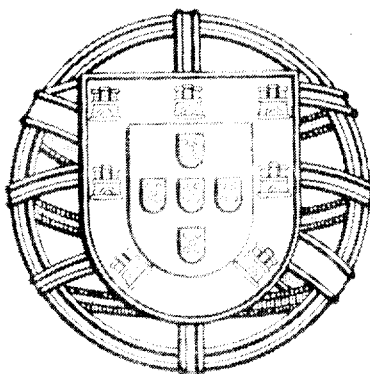




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 3211

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro 3211
Inspeção-Geral da Administração do Território 3211

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Coimbra 3211
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 3212
Secretaria-Geral do Ministério 3213
Direcção-Geral de Viação 3214

Ministério da Justiça

Directoria-Geral da Polícia Judiciária 3214
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 3214
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 3215
Instituto de Reinserção Social 3216
Direcção-Geral dos Serviços de Informática 3217
Instituto de Medicina Legal do Porto 3217
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 3217

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro 3219
Instituto da Cooperação Portuguesa 3219
Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial 3219
Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários 3220

Ministério da Agricultura

Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural 3220
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes 3220
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste 3220

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra 3220
Despacho conjunto n.º 15 SERE/SEES/94 3221
Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Educativos 3221
Direcção Regional de Educação de Lisboa 3221
Direcção Regional de Educação do Sul 3222
Despacho conjunto n.º 16/SERE/SEED/94 3222
Gabinete do Secretário de Estado da Educação e do Desporto 3222
Departamento de Educação Básica 3223
Departamento do Ensino Secundário 3225
Inspeção-Geral de Educação 3228

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral de Transportes Terrestres	3228
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	3228
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	3228
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado	3228

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Gabinete do Ministro	3229
Secretariado Nacional de Reabilitação	3229
Centro Regional de Segurança Social do Norte	3229
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	3229
Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social	3229
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	3230
Instituto do Emprego e Formação Profissional	3230

1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	3230
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	3231

3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	3233
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	3235
Serviços Municipalizados de Santa Maria da Feira ...	3240

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 29/94 ao DR, 2.ª, 82, de 8-4-94, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério	2
Instituto do Desporto	2
Departamento de Gestão de Recursos Educativos	2
Direcção Regional de Educação do Norte	3
Direcção Regional de Educação do Centro	4
Direcção Regional de Educação de Lisboa	6
Direcção Regional de Educação do Algarve	11
Direcção Regional de Educação do Alentejo	12
Departamento da Educação Básica	14

Obras Completas de Almada Negreiros

Pela pena de Almada Negreiros
uma obra edificada pela exigência de criar
na pátria portuguesa que o merecesse,
como diz Eduardo Lourenço.
Edições rigorosas, completadas
com textos de especialistas.

Vol. I — Poesia
com um texto de Jorge de Sena

Vol. II — Nome de Guerra
Prefácio de António Almeida Baptista

Vol. V — ...
Prefácio de Eduardo Lourenço

Vol. VI — Textos de Intervenção
Prefácio de Luisa Coelho

Vol. VII — Teatro
Contém um ensaio teórico do autor e todos
os seus textos dramáticos conhecidos, incluindo três inéditos.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MÓDIA, RP

À venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGLIVRO/MOVLIVRO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral**

Por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 25-3-94, por delegação:

Licenciado Nuno Álvaro Morgadinho Faustino, assessor principal da carreira de jurista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura — nomeado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de director dos Serviços Administrativos do quadro do pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 11-4-94. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-3-94. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º e do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos habilitados e não habilitados no concurso de habilitação destinado ao acesso a candidatura a concurso para terceiros-oficiais dos serviços e organismos integrados ou dependentes da Presidência do Conselho de Ministros, homologada por despacho do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros de 24-3-94, é a seguinte:

a) Candidatos habilitados:

Albertina Lopes Neves Silva Prates.
Alexandrina de Jesus Corujeira Albuquerque.
Ana Maria da Silva Sousa.
Antónia da Conceição Vieira.
Benvinda do Rosário João.
Carolina da Mota Loureiro.
Elisa da Silva Coutinho.
Elisa Trindade.
Elisabete Neves Abreu Parreira.
Isabel Maria Alves da Silva Costa Teixeira.
Maria Alice de Sousa Esteves Morais.
Maria Augusta Alves Baptista.
Maria da Conceição Ferreira Carquejeiro Gomes.
Maria Eduarda Guerreiro Morais.
Maria de Fátima Campos Duarte Abreu.
Maria de Fátima Fonseca e Silva Félix.
Maria de Lurdes do Nascimento.
Maria Madalena Neves.
Maria Madalena Ribeiro Pinho Vasques.
Maria do Rosário Matias Camilo.
Neusa do Carmo Lorador Perrolas de Oliveira e Silva.

b) Candidatos não habilitados:

Estrela Maria Pinto de Sousa Soto Maior dos Santos Morais.
João Ernesto da Cruz Rainho (a).
Maria Laurentina Teixeira Palmela.
Maria dos Anjos Marreco Melro (a).
Vitor Manuel da Cruz Batalha (a).

(a) Por ter faltado à prova de conhecimentos.

24-3-94. — O Presidente do Júri, *António Marques Matias*.

**MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO****GABINETE DO MINISTRO**

Desp. 40/94. — Nomeio, ao abrigo do disposto nos arts. 3.º e 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e 4.º e 28.º, n.º 1, do Dec.-Lei 64/87, de 6-2, o licenciado Domingos António Simões Baptista para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subinspector-geral da Administração do Território, com expresse reconhecimento do interesse público da função a exercer, para efeitos do art. 6.º, n.º 1, al. e), do Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

17-3-94. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Inspecção-Geral da Administração do Território

Por despacho de 9-3-94 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Licenciado Joaquim Alexandre Dias Pereira Delgado, chefe da Divisão de Estudos e Racionalização da Administração Judiciária da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça —

nomeado, em comissão de serviço, director de serviços da Direcção de Serviços de Estudos do quadro de pessoal dirigente da Inspecção-Geral da Administração do Território, por urgente conveniência de serviço. (Não carece do visto do TC.)

24-3-94. — O Inspector-Geral, *Sérgio Abrantes Mendes*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Governo Civil do Distrito de Coimbra**

Aviso. — 1 — Nos termos estabelecidos na al. a) do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, em conjugação com os arts. 3.º e 7.º do Dec.-Lei 363/84, de 21-11, e a al. d) do n.º 5 do art. 4.º do Dec.-Lei 252/92, de 19-11, determino que, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do respectivo aviso no DR, seja aberto concurso interno geral de acesso para a categoria de oficial administrativo principal, com vista à constituição de reserva de recrutamento — al. b) do n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12 —, para o preenchimento das vagas que, presuntamente, venham a ocorrer no prazo de dois anos no quadro de pessoal privativo deste Governo Civil.

2 — Legislação aplicável:

- a) Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- b) Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- c) Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- d) Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

3 — Conteúdo funcional — o constante do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

4 — Local de trabalho, vencimento e outras condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Secretaria do Governo Civil do Distrito de Coimbra, sendo o vencimento o correspondente à tabela de vencimentos da função pública e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Requisitos gerais de admissão ao concurso — os constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular, complementada com entrevista profissional.

6.1 — A avaliação curricular visará avaliar a preparação dos candidatos para o desempenho do lugar a que concorrem, ponderando-se:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Formação profissional complementar, isto é, frequência com aproveitamento de cursos de formação da Administração Pública;
- d) Nível de habilitações literárias.

6.2 — A entrevista visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e experiência profissionais dos candidatos, necessários ao exercício das funções abrangidas nas áreas do conteúdo funcional do lugar a prover e nas comuns a todos os funcionários públicos.

6.3 — Os sistemas de classificação a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular — 0 a 20 valores;
- b) Entrevista — a classificação dos candidatos consistirá numa das seguintes menções qualitativas: *Favorável preferencialmente* (20 valores); *Bastante favorável* (16 valores); *Favorável* (12 valores); *Favorável com reservas* (8 valores), e *Não favorável* (4 valores).

6.4 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista.

6.5 — Serão excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 10.

Em caso de igualdade de classificação têm preferência, sucessivamente, os candidatos mais antigos na categoria, na carreira ou na função pública e, subistindo a igualdade, preferirá o candidato que seja funcionário do Governo Civil do Distrito de Coimbra.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, elaborado de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao governador civil do distrito de Coimbra, do qual devem constar:

- a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, naturalidade e data do nascimento), elementos do respectivo bilhete de identidade (número, data de emissão e serviço de identificação que o emitiu), e residência do candidato (localidade, rua ou lugar, código postal e telefone);
- b) Solicitação de admissão a concurso, indicando o número e data da publicação do presente aviso;

- c) Experiência profissional, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence e pertenceu anteriormente, vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e descrição das tarefas que lhe têm sido atribuídas;
- d) Habilitações literárias;
- e) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- f) Quaisquer circunstâncias que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, sob pena de não serem consideradas em caso de falsas declarações e ou falta de apresentação dos documentos comprovativos.

7.1 — O júri pode exigir, em qualquer momento, documento comprovativo das declarações feitas pelos candidatos.

7.2 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente na Secretaria do Governo Civil do Distrito de Coimbra, dentro do prazo referido no n.º 1 do aviso, ou enviados pelo correio para o mesmo Governo Civil, Couraça da Estrela, 3000 Coimbra, considerando-se, neste caso, entregues dentro do prazo se o correspondente aviso de recepção tiver sido expedido dentro do mesmo prazo, e devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literárias;
- b) Declaração ou certidão, em forma legal, do serviço de origem, da qual constem a categoria do candidato, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a natureza do vínculo à administração central, indicando claramente que o candidato exerce funções nas condições exigidas, assim como a descrição das tarefas que lhe têm sido atribuídas;
- c) *Curriculum vitae* pormenorizado.

9 — Os funcionários concorrentes que pertençam ao quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Coimbra são dispensados dos documentos já existentes nos seus processos individuais, quando referirem expressamente tal facto nos seus requerimentos, bem como da declaração referida na al. b) do número anterior.

10 — A data e o local da entrevista serão dados a conhecer juntamente com a lista definitiva dos candidatos.

11 — As listas dos candidatos e as relativas às classificações finais serão afixadas no edifício do Governo Civil.

12 — Constituição do júri:

Presidente — governador civil do distrito de Coimbra, engenheiro Luís Manuel Carvalho Pedrosa de Lima.

Vogais efectivos:

Secretário do Governo Civil do Distrito de Coimbra, Dr. Francisco José Couto de Brito.
Chefe de secção Aurelindo Neto Lopes.

Vogais suplentes:

José António Ramos Botelho, chefe de secção dos Serviços de Hidráulica do Mondego.
Maria de Lurdes do Rosário Dias Branco, oficial administrativo principal do quadro de pessoal privativo do Governo Civil do Distrito de Coimbra.

23-3-94. — O Governador Civil, *Luís Manuel Carvalho Pedrosa de Lima*.

Serviços de Estrangeiros e Fronteiras

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 28-2-94:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Alberto Cezar Luz Sampaio	13-12-63
Alcir Guimarães	30-7-58
António Castro Lima	11-10-54
Aristóteles de Araújo Dantas	25-3-56
Claudino José Silva	12-11-64
Claúdio Rosso Netto	14-8-68
Cristina Castanho Karut	11-12-68
Daniel Ferrerira Lima	18-7-60
Elilda Martins de Souza	26-2-61

	Data de nascimento
Gessimar Alves de Araujo	11-10-71
Jefferson Petrillo Nunes	13-9-64
José Jacinto de Oliveira	17-8-51
José Lourenço dos Santos	28-6-41
Marceliz Luiz	2-9-51
Marcos Tadeu Penalva Monteiro	25-7-55
Mauricio Luiz Schmidt Lopes	2-10-53
Meriza Marques da Silveira	14-1-61
Pedro Conceição de Jesus	23-2-49
Ricardo de Oliveira Pereira	27-12-54
Tiago Cezar Dutra Britto	6-7-51

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Alexandre Dias Porto Chiavegatto	24-3-55
Antero André Bueno da Silva	22-2-68
António Carlos Rebescos	9-9-68
António José Coelho	30-10-63
António Sérgio dos Santos Pereira	8-8-65
Carlos Marim Mendes	31-3-68
Eduardo Conejero Martins	1-2-69
Eduardo Cesar Manzato	15-12-61
Fátima Gama de Amorim	16-1-74
Francisco José da Silva	12-12-54
Jesiel Custódio da Silva	15-10-61
José Expedito Pimentel	23-12-51
José Roberto Barbosa Xavier	10-2-64
João Ribeiro de Carvalho Neto	21-12-60
Márcia Margareth de Castro	1-5-68
Maria da Graça Araújo Pinto Pavão	12-5-64
Mauro Sérgio Petroski	17-11-68
Paulo Simões Fernandes	15-6-59
Rosa Cristina Gondim de Alencastro	17-1-70
Valéria Cristina Tavares Coelho	14-3-65

21-3-94. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível.*)

Por despacho de 18-3-94 do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Manuel Máximo Abreu, subchefe principal n.º 31/113517 do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública da Madeira — dada por finda a situação de requisição no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 1-3-94. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-3-94. — A Directora dos Serviços de Administração e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves*.

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 28-2-94:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
António Carlos da Silva	6-1-65
António Carneiro Rodrigues	5-7-68
Carmen Ligia Lucas Silva Ludovino Lopes	18-11-65
Dário Moreira de Castro Alves	14-12-27
Delamare da Silva Assunção	31-7-42
Éber Cavalcanti Gonçalves de Moura	13-10-62
Edna Pagno	28-2-68
Erasmio Beghini de Barros	21-6-62
Fred Benzaquen Costa	7-5-55
Geraldo Soares da Cruz	2-3-54
João Elias Aguiar Lopes	14-9-65
José Leoncio Izidorio Tubias	13-11-65
Laerte Silva	8-5-71
Leandro Andrade Azevedo	16-2-73
Luís Cláudio Requião da Silva	4-5-63
Marcel Wizenberg	20-10-56
Marcos Antonio Santos de Pinho	5-12-59
Nelson dos Santos	29-4-61
Sarah de Negreiros	10-2-56
Veronice Aparecida Dias de Melo Souza	3-3-67

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Augusto Silva Filho	1-7-50
Carlos Adélio Pehrson Lima	15-3-53
Cláudia Costa Hinrichsen	20-2-57
Divaldo Pereira de Oliveira Junior	18-10-61
Ivone de Oliveira Souza	4-11-54
Jacira Vassoler	7-5-65
Jorge Carneiro de Azevedo Filho	1-11-47
José Marcus Peralta	12-12-52
Lino Penas Seara Batista	24-5-53
Luiz Roberto da Silva Silveira	20-9-59
Maria Magna Martins Santos	28-12-63
Moacyr Servilha Duarte	28-7-38
Moisés Mascarenhas Lomanto Maimone	29-6-62
Osny de Paula Nobre	4-6-55
Paulo Henrique Pinto Bastos	16-1-69
Pedro Pablo Lazzarini	26-11-43
Raimunda de Nazaré Pereira	10-7-63
Roberto Wu Chen San	15-7-67
Salim Ibrahim Levi	2-1-54
Silvio Gomes Rolim	10-7-42

22-3-94. — Pelo Director, (Assinatura ilegível.)

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 28-2-94:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Andreia Teruszkin	18-11-70
Adriana de Almeida Keller	17-11-65
Carla Virginia dos Santos Araújo	22-5-65
Carlos Ferreira Sampaio	21-7-50
Carlos Roberto Sena de Oliveira	12-4-62
Dício Jonas	25-11-53
Edir Macedo Bezerra	18-2-45
Edson Sartor	25-4-63
Ester Eunice Rangel Bezerra	1-2-50
Flávia Giovanetti Yáziqi	4-7-68
Itamar Monteiro de Farias	6-3-68
Josué Malta Andrade Filho	25-3-60
Leila Aparecida Garcia	19-1-65
Lucas Aurélio Schmitt	6-7-64
Márcia Vieira Fernandes	25-4-68
Marcio Vieira Fernandes	25-4-68
Maria Cristina Machado da Costa	21-9-67
Samuel Salgado Soares	5-2-61
Silvia Regina Bergamo Bárrios	5-2-63
Wilson Esquerdo Gomes	2-1-56

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Carla Alfonsin Barcelos	22-2-61
Célia Maria dos Anjos	2-12-64
Célio Henrique Lopes dos Santos	18-10-67
Débora Hsu dos Santos	11-6-72
Euclydes Rampineli Filho	8-8-53
Gustav Lasdin	18-1-43
Jedson Ferreira Guedes	10-12-61
José Carlos dos Santos	30-11-48
Karen Petroni	28-5-66
Marcelo Azevedo da Cruz	27-7-67
Maria Christina Nunes Pinto Coelho Malaquias	18-1-53
Mónica Aurora Malheiro Vieira	22-5-75
Osmar Lopes dos Santos Junior	31-10-69
Paulo Adair Quevedo Leite	8-8-55
Paulo Sergio de Oliveira Somaio	19-2-65
Priscila Barcelos Messias	16-11-84
Rejane Valli Solé	8-2-63
Sónia Regina Martins Lameiro	1-4-68
Valquiria Kowalski	23-8-60
Walder de Castro Penna	16-6-60

23-3-94. — Pelo Director, (Assinatura ilegível.)

Secretaria-Geral

Despacho. — Considerando o disposto no n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, altero a composição dos júris dos concursos abertos por avisos publicados no DR, 2.ª, 298, de 23-12-93, e 304, de 31-12-93, para as categorias de técnico auxiliar principal, da área funcional de microfilmagem e reprodução de documentos, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e de auxiliar administrativo e motorista de ligeiros, do quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna, ficando constituídos como se segue:

1 — Concurso interno geral para o provimento de um lugar de técnico auxiliar principal, da área funcional de microfilmagem e reprodução de documentos, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna:

Presidente — Licenciado Manuel Jorge Pombo Cruchinho, secretário-geral do Ministério da Administração Interna.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Isabel Mendes Hipólito, chefe da Divisão de Documentação e Arquivo da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Licenciada Maria José Pires dos Santos Taborda, técnica superior de 2.ª classe do Núcleo Jurídico da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Vogais suplentes:

Licenciado José Luís Pinto Leite, técnico auxiliar especialista da Divisão de Informação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Licenciada Maria de Aires Neves Dionísio Pimenta Caetano, técnica superior de 2.ª classe do Núcleo de Organização e Gestão de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar de auxiliar administrativo do quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna:

Presidente — Licenciado Manuel Jorge Pombo Cruchinho, secretário-geral do Ministério da Administração Interna.

Vogais efectivos:

Maria Elisabeth Afoito Ramos Leal Lopes, chefe da Repartição de Pessoal, Expediente Geral e Assuntos Diversos da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Maria Isabel da Silva Cipriano, chefe da Secção de Património e Económico da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Vogais suplentes:

Adalberto José Moraes, chefe da Secção de Expediente Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Alexandra Marília Camarate de Sousa e Andrade, chefe da Secção de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

3 — Concurso interno geral para o provimento de dois lugares de motorista de ligeiros, do quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna:

Presidente — Licenciado Manuel Jorge Pombo Cruchinho, secretário-geral do Ministério da Administração Interna.

Vogais efectivos:

Maria Olívia Faria Cardoso Alves, chefe da Repartição Financeira e Patrimonial da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Alexandra Marília Camarate de Sousa e Andrade, chefe da Secção de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Vogais suplentes:

Adalberto José Moraes, chefe da Secção de Expediente Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Maria Isabel da Silva Cipriano, chefe da Secção de Património e Económico da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

14-3-94. — O Secretário-Geral, Manuel Jorge Pombo Cruchinho.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, no sector de relações públicas do Ministério da Administração Interna, Praça do Comércio, Lisboa, a lista de antiguidade do pessoal dos quadros, da Secretaria-Geral, único do Ministério e da Auditoria Jurídica, com referência a 31-12-93, para consulta e eventuais reclamações, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, nos termos do art. 96.º do referido diploma.

15-3-94. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Direcção-Geral de Viação

Por despacho do director-geral de Viação e da comissão de reestruturação do IROMA, respectivamente de 4 e 23-2-93:

Maria Margarida Teixeira Santos Florêncio, primeiro-oficial do IROMA — autorizada a prorrogação, por mais um ano, a partir de 1-4-94, do regime de requisição que tem vindo a exercer nesta Direcção-Geral desde 1-4-92.

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 2, al. a), do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se publica que Maria Cristina Martins Ribeiro, Albino de Carvalho e Lídia Infância Frutuoso Martins Juliano, classificados, respectivamente, em 19.º, 21.º e 23.º lugares no concurso interno geral de ingresso para escriturários-dactilógrafos do quadro permanente desta Direcção-Geral de Viação, conforme lista de classificação final publicada no *DR*, 2.ª, 293, de 21-12-92, foram abatidos à referida lista, por terem recusado ser providos nos lugares a que tinham direito de acordo com a sua ordenação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

21-3-94. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Ausinda Brito*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Desp. 12/94-SEC/DG. — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 29-9, deogo no director-geral-adjunto licenciado Nuno de Melo Gomes da Silva competência para a prática de actos referentes à gestão de pessoal no âmbito da respectiva directoria, incluindo:

- a) Autorizar concessão de licenças sem vencimento até 90 dias, bem como autorizar o regresso à actividade;
- b) Conferir posse e assinar termos de aceitação;
- c) Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e a prestação de trabalho extraordinário nocturno, em dias de descanso e feriados, bem como adoptar os horários mais adequados ao funcionamento do serviço;
- d) Justificar e injustificar faltas;
- e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- f) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários e agentes tenham direito, nos termos da lei;
- g) Autorizar a participação de funcionários em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas, cursos de formação e outras actividades semelhantes levadas a efeito no País;
- h) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo a funcionários a deslocar em serviço urgente.

A presente delegação produz efeitos a partir de 18-2-94, considerando-se ratificados todos os actos praticados no seu âmbito pelo director-geral-adjunto desde a referida data.

23-3-94. — O Director-Geral, *Mário da Silva Tavares Mendes*.

Por despacho de 28-1-94 do director-geral da Polícia Judiciária:

Francisco Cristina Patrício, especialista-adjunto de polícia de nível 4, do quadro da Polícia Judiciária — nomeado, em comissão de serviço e após concurso, especialista superior de polícia de nível 0 (telecomunicações) da mesma Polícia. (Visto, TC, 16-3-94. São devidos emolumentos.)

23-3-94. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 22-11-93:

Delfina Simões da Silva Barbosa Almeida, oficial administrativo principal do Tribunal da Relação do Porto — nomeada, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, chefe de secção do mesmo Tribunal.

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários de 18-3-94:

Maria Natália Correia Martins, terceiro-oficial da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal do Tribunal da Relação do Porto.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

21-3-94. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 18-3-94:

Aniceto Ribeiro da Silva, escriturário judicial, provisório, do Tribunal da Comarca do Sabugal — exonerado, como requereu, do referido cargo, com efeitos a partir da publicação do presente despacho.

21-3-94. — A Directora dos Serviços de Concursos e Administração de Pessoal, *Maria Leonor Romão*.

Por meu despacho de 17-3-94, no uso da delegação de competências conferida pelo director-geral:

Manuel Luís Marques Fernandes, escrivão-adjunto (escala 3, índice 380) no Tribunal da Comarca de Tondela — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito (escala 1, índice 480), exercido em regime de substituição no Tribunal da Comarca de Coruche, no período de 15-10 a 1-12-93.

22-3-94. — A Directora de Serviços, *Maria Leonor Romão*.

Declaração. — Declara-se que, nos termos do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e com efeitos a partir de 1-3-93, foi convertida em definitiva a nomeação em comissão de serviço da escriturária-dactilógrafa do Tribunal da Relação de Lisboa Angelina Maria Ferreira da Silva Carreira.

17-3-94. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Declaração. — Declara-se que, nos termos do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e com efeitos a partir de 15-7-93, foi convertida em definitiva a nomeação em comissão de serviço da auxiliar administrativa do Tribunal da Relação do Porto Maria José Correia Nunes Tomé.

21-3-94. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Declaração. — Declara-se que foi convertida em definitiva a nomeação em comissão de serviço de Avelino José Gonçalves Oliveira, operador de reprografia do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, nos termos do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com efeitos a partir de 15-3-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-3-94. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro da Procuradoria-Geral da República, reportada a 31-12-93.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, de acordo com o disposto no art. 96.º do citado diploma legal.

16-3-94. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Aviso. — *Lista de candidatos.* — 1 — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de candidatos do concurso interno geral de ingresso, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 27, de 2-2-94, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários (ref. 2).

2 — O local de afixação da referida lista é na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Avenida de Casal Ribeiro, 48, 1096 Lisboa Codex.

16-3-94. — O Presidente do Júri, *José Jorge dos Santos Brandão Pires*.

Aviso. — *Lista de classificação.* — 1 — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de chefe de repartição no quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, publicado no *DR*, 2.ª, 146, de 24-6-93 (ref. 34).

2 — O local de afixação da referida lista é na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Avenida de Casal Ribeiro, 48, Lisboa.

21-3-94. — O Presidente do Júri, *Carlos Manuel da S. Broega*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e no art. 74.º do Dec.-Lei 376/87, de 11-12, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, as listas de antiguidade referentes aos funcionários do quadro dos Tribunais das Relações de Coimbra e de Évora, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Administrativo, Tribunais Administrativos de Círculo de Lisboa, Porto e Coimbra, bem como dos técnicos-adjuntos de arquivo, oficiais porteiros, telefonistas, motoristas, operadores de reprografia, auxiliares de segurança, auxiliares administrativos e pessoal auxiliar (electricistas, carpinteiros e canalizadores), dos restantes Tribunais, referentes a 31-12-93.

Da organização das referidas listas cabe reclamação, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, de harmonia com o disposto nos arts. 96.º e 75.º dos citados decretos-leis.

22-3-94. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Marisa Helena Dinis Arede, Feliciano Maria Francês Lança, Maria do Rosário Gomes Silva, Maria de Fátima Barreto Roldão Pereira, Maria de Fátima Prata Grácio Cardoso, Ana Cristina Martins André Almeida e Maria Hermínia Oliveira Gonçalves Moleiro — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, por seis meses, com efeitos a partir de 9-3-94, para o exercício de funções correspondentes às de operador de registo de dados na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Paula Gracinda Sampaio Marçal Cristóvão — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, por seis meses, para o exercício de funções correspondentes às de operador de registo de dados na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

(Fiscalização prévia, TC, 28-2-94.)

José Alberto Brito, Pedro Manuel Cruzes Paço Ribeiro Alves, Maria da Conceição Ferreira Cerqueira e Paula Cristina Pinho Oliveira Barros — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, por seis meses, para o exercício de funções correspondentes às de operador de registo de dados na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários. (Fiscalização prévia, TC, 7-3-94.)

(São devidos emolumentos.)

16-3-94. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 29, de 4-2-94, a p. 1096, o despacho de permuta entre Laurentina Moreira dos Santos e Rita Margarida Alves dos Santos, rectificase que onde se lê «Técnica de justiça auxiliar nos Juízos Cíveis e do Trabalho do Porto» e «transferida, por permuta, para os Juízos Cíveis e do Trabalho do Porto» deve ler-se «Técnica de justiça auxiliar no Tribunal do Trabalho do Porto» e «transferida, por permuta, para o Tribunal do Trabalho do Porto».

18-3-94. — A Directora dos Serviços de Concursos e Administração de Pessoal, *Maria Leonor Romão*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no supl. ao *DR*, 2.ª, de 3-1-94, rectificase que onde se lê «António Carlos Abreu Gonçalves, escrivão-adjunto do Tribunal de Almada [...], transferido a escrivão-adjunto do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa» deve ler-se «António Carlos Abreu Gonçalves, escrivão-adjunto do Tribunal de Almada, exercendo, interinamente (art. 45.º, n.º 3), as funções de escrivão de direito na 9.ª Vara Criminal de Lisboa [...] transferido como escrivão-adjunto, para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, mantendo a interinidade» e onde se lê «Maria Adelaide Barranquero Rendas Peniche, escritu-

raria judicial do Tribunal de Setúbal, exercendo, interinamente (art. 66.º, n.º 2), as funções de escrivã-adjunta no Tribunal de Portimão [...]» deve ler-se «Maria Adelaide Barranquero Rendas Peniche, escriturária judicial do Tribunal de Setúbal [...]».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, de 16-3-94, rectificase que onde se lê «Armindo de Oliveira Camelo [...] posse dois dias» deve ler-se «Armindo de Oliveira Camelo [...] aceitação dois dias» e onde se lê «Donzília Vitorina Teixeira [...] posse cinco dias» deve ler-se «Donzília Vitorina Teixeira [...] aceitação cinco dias».

21-3-94. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despachos do director-geral de 22-12-93:

Elísio Manuel da Silva Andrade, fogueiro do quadro de pessoal do Hospital Ortopédico de Sant'Ana — nomeado definitivamente, precedendo concurso, para o lugar de fogueiro, escalão 3, do grupo de pessoal operário qualificado do quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Américo dos Santos Lucas e Paulo Manuel Ferreira da Silva — nomeados provisoriamente, precedendo concurso, para o lugar de fogueiro, escalão 1, do grupo de pessoal operário qualificado do quadro do pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral.

Por despachos do director-geral de 13-1-94:

António José Moreno da Veiga Ramos, Francisco Alexandre Andrade Lopes Magalhães Borges e João Rodrigues Cardoso — nomeados provisoriamente, precedendo concurso, para o lugar de fogueiro, escalão 1, do grupo de pessoal operário qualificado do quadro do pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral.

(Visto, TC, 27-1-94.)

Por despachos do director-geral de 11-2-94:

Adriano António Redondo Bernardes Marouvo Ramos e Hermínia de Jesus Rodrigues Palitos — nomeados provisoriamente, precedendo concurso, para o lugar de enfermeiro do nível 1, escalão 1, índice 100, da carreira do pessoal de enfermagem dos serviços externos desta Direcção-Geral. (Visto, TC, 10-3-94.)

Por despacho do Ministro da Justiça de 15-3-94:

Licenciada Mónica de Moura Romero Fernandes, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de reeducação — nomeada, em comissão de serviço, no cargo de directora da carreira de directores de estabelecimento prisional regional do quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-3-94. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despachos do director-geral de 21-3-94:

Maria Manuela Rodrigues Sales Frade, terceiro-oficial, escalão 4, índice 215, do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa — transferida, após prévia anuência, para lugar de idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral, ficando desvinculada do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento da fiscalização prévia do TC.)

Ana Paula Lopes da Silva Carvalho Monteiro, escriturária-dactilógrafa do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral — exonerada, a seu pedido, a partir de 1-3-94.

22-3-94. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho do director-geral de 21-3-94:

Maria José Conceição Ferreira Luís Lima Casal, primeiro-oficial — nomeada, em regime de substituição, para exercer funções de chefe de secção, a partir de 21-3-94 e por um período de seis meses, improrrogável. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-3-94. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Rectificação. — Por lapso de omissão, não foi incluído o nome do guarda instruendo Fernando Henriques Rodrigues no despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 16-12-93, publicado no

DR, 2.ª, 41, de 18-2-94, a p. 1623, col. 1.ª, referente à nomeação provisória para o lugar de guarda prisional de 2.ª classe, escalão 1, índice 110, pelo que se deverá, para todos os efeitos legais, reportar-se a sua nomeação à data daquela publicação.

24-3-94. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Instituto de Reinserção Social

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 155, de 8-7-92, homologada por despacho do presidente do Instituto de 23-3-94:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º Maria Fernanda Borges Rodrigues Barreira ...	16,791
2.º Alcina de Jesus Ribeiro ...	16,754
3.º Emílio Zola Torres Santos Ribeiro ...	16,718
4.º Maria Adélia dos Santos Vasconcelos Amorim Mendes ...	16,687
5.º Fernando Adérito Cristóvão ...	16,624
6.º Preciosa Maria Domingues Marques ...	16,421
7.º Humberto da Costa Lopes ...	16,338
8.º Paulo Nuno de Magalhães Neves (a) ...	16,129
9.º Maria Gabriela Gomes Cláudio Caldeira (a) ...	16,129
10.º Jorge Manuel Lopes Romão (a) ...	16,129
11.º Maria Albertina Cristóvão Teixeira ...	16,128
12.º Maria Aldina Batista Pinto ...	16,110
13.º Maria da Conceição de Jesus Rodrigues Cunha ...	16,088
14.º Laurinda de Almeida Alves ...	16,049
15.º Maria de Fátima Araújo Gonçalves da Costa (a) ...	16,003
16.º Maria Isabel de Miranda Lopes Serejo (a) ...	16,003
17.º Maria Leonor Machado Macedo Santos ...	15,946
18.º Fernando José Castro Barbeitos ...	15,941
19.º Carla Maria Cerimónias Gomes Martins ...	15,884
20.º Cremilde de Jesus Lopes Furtado ...	15,858
21.º Isabel Maria Barbosa Ferreira (a) ...	15,821
22.º Jaqueline Pires Abreu Neves (a) ...	15,821
23.º Emília da Conceição Silva Santos Magalhães Veríssimo de Barros (a) ...	15,813
24.º Maria dos Anjos da Costa Mendes Couceiro (a) ...	15,813
25.º Maria Irene Caldeira da Fonseca Alves Gaspar ...	15,780
26.º Ângela Adelaide André Pereira ...	15,759
27.º Ana Margarida de Almeida Bandeira Henriques da Silva ...	15,753
28.º Maria Preciosa Lopes do Vale Batista de Sousa ...	15,678
29.º Filomena Maria Lopes Martins Farinha ...	15,677
30.º Olga Maria de Castro Fraga Henriques Victor ...	15,650
31.º José António Fernandes Morais ...	15,644
32.º Helena Maria dos Santos de Almeida ...	15,623
33.º Orlando Manuel da Cruz Godinho ...	15,612
34.º Maria de Fátima Magalhães de Abreu ...	15,580
35.º Maria de Fátima Simões Marques ...	15,516
36.º Maria José Pérides Colimão (a) ...	15,500
37.º José Augusto Machado (a) ...	15,500
38.º Joaquina Maria André ...	15,493
39.º Lúcia Lopes Godinho Ferreira ...	15,452
40.º Maria de Lourdes dos Santos Roda Fernandes ...	15,430
41.º Teresa Maria Pinto Mendes de Sousa ...	15,388
42.º Maria Teresa Martins Teixeira Morgadinho Ferrão ...	15,375
43.º António Gomes da Cunha Ferreira Lopes ...	15,338
44.º Maria de Lourdes Borges de Carvalho Oliveira ...	15,307
45.º António José Filipe Querido ...	15,254
46.º Maria do Nascimento Almeida Martins Ramos (a) ...	15,250
47.º José Augusto Ferreira Mendes (a) ...	15,250
48.º Maria de Lourdes Costa Queirós (a) ...	15,250
49.º Maria Elisabete Abreu de Sousa Rodrigues (a) ...	15,250
50.º António Manuel Simões dos Santos (a) ...	15,250
51.º Jorge Manuel Mendes Antunes ...	15,191
52.º Ilda do Carmo Ramos dos Santos ...	15,170
53.º Maria Bárbara dos Santos Teixeira Torres (a) ...	15,144
54.º Ana Maria Silva Ferreira Marinho Mata (a) ...	15,144
55.º Laudomira Magalhães Baptista Seixas Mendes (a) ...	15,125
56.º Maria Otília Filipe da Costa Alexandre (a) ...	15,125
57.º Amélia de Jesus dos Santos Paiva Ferreira ...	15,077
58.º Maria Isabel Brazão de Barros Silva Ferro ...	15,054
59.º Maria Júlia Azevedo Gaspar de Matos Nobre Escolástico ...	15,038
60.º Rosa Faria de Oliveira ...	15,033

	Valores
61.º António Tavares Pinto da Silva ...	15,003
62.º Ana Maria Correia Ferreira (a) ...	15
63.º Isabel Maria Santos Lino (a) ...	15
64.º Carlos Francisco Maieiro da Costa (a) ...	15
65.º Maria de Lourdes Moreira da Costa Dias (a) ...	15
66.º Natalina Maria da Silva Cristino Branco (a) ...	15
67.º Maria Helena Neves Ferreira Ribeiro ...	14,994
68.º Maria Joaquina Soares Ferreira ...	14,979
69.º Isabel Conceição Sotta Dias Alves Gouveia de Sousa ...	14,949
70.º Maria Cândida de Oliveria Lopes Caeiro ...	14,925
71.º Hélia Maria Ribeiro Figueiredo Lapa (a) ...	14,875
72.º Manuel António dos Santos Rodrigues Amaro (a) ...	14,875
73.º Ilda Maria Eugénio Gaspar Couto (a) ...	14,875
74.º Maria da Conceição Henriques dos Santos Ramos Martins (a) ...	14,875
75.º Maria de Lurdes da Costa Duarte Machado (a) ...	14,875
76.º Ana Maria Guedes Tavares de Sousa Castro (a) ...	14,875
77.º Maria Manuela Rodrigues Rosmaninho ...	14,864
78.º Jaime Henrique Faro Malafaia ...	14,859
79.º Maria Adelaide Correia Lopes ...	14,837
80.º Maria Fernanda dos Santos Pereira da Fonseca ...	14,822
81.º Maria Elisabete Gonçalves Nunes da Silva Moreira ...	14,809
82.º Maria Gabriela Neves dos Santos Cardoso ...	14,794
83.º Otília Maria Paulino ...	14,786
84.º Albertina dos Santos Freire Lopes ...	14,780
85.º Maria José Leitão Mesquita Veríssimo ...	14,758
86.º Florinda Maria Corredoura Eufrásio Santos ...	14,757
87.º Manuel João Salgueiro (a) ...	14,754
88.º António Carlos Gomes (a) ...	14,754
89.º Porfírio Ventura Teixeira Ramos (a) ...	14,750
90.º Maria de Fátima da Costa Ramos (a) ...	14,750
91.º Zélia Maria Belchior Pereira da Silva (a) ...	14,750
92.º Maria Dulce Albano Rodrigues Pinto ...	14,732
93.º Lurdes Manuela da Conceição Cardoso Moutinho ...	14,718
94.º Maria Margarida Severo Correia Lamarosa ...	14,710
95.º Maria Manuela da Costa Magalhães ...	14,650
96.º Maria Luísa Seixas Gomes da Costa ...	14,628
97.º Irene Jamal Varind (a) ...	14,625
98.º José de Sousa Gomes (a) ...	14,625
99.º Maria da Conceição Fernandes Figueiredo Barrias ...	14,614
100.º Amélia dos Santos ...	14,601
101.º Maria de Lurdes da Silva Suissas ...	14,559
102.º Maria Alice Campos Simões ...	14,548
103.º Helena Maria da Costa Sequeira ...	14,546
104.º Luísa Ramos Cândido ...	14,502
105.º Maria Emília Gomes André Fonseca (a) ...	14,500
106.º António Ribeiro Teixeira (a) ...	14,500
107.º Laurinda Maria Alves de Oliveira Ferreira (a) ...	14,500
108.º Deolinda da Ascensão Curralo da Costa (a) ...	14,500
109.º Maria Arnalda Sousa Pinto (a) ...	14,500
110.º Maria Fernanda Ventura Coelho Roxo ...	14,490
111.º Laurindo Augusto Nogueira da Cunha ...	14,488
112.º José Manuel Dias Anastácio ...	14,485
113.º Leonilde Maria Maia Nunes Teixeira Gomes ...	14,483
114.º Maria José Dias de Carvalho ...	14,478
115.º Paula Maria Caria Pinto Andorinha ...	14,458
116.º Cesaltina da Conceição Gouveia Príncipe Coelho ...	14,448
117.º Sílvia Maria da Conceição Santos ...	14,447
118.º Clarisse Magalhães Moreira Assunção de Carvalho ...	14,426
119.º Maria Suzete da Silva Amaral Brunido ...	14,419
120.º Maria da Graça dos Santos Silva ...	14,414
121.º Maria Conceição Ferreira Fonseca ...	14,404
122.º António Júlio da Costa Santos ...	14,401
123.º Luís Miguel de Aguiar Gordinho Reino ...	14,400
124.º Florbela Marçal Viegas Alves Pereira ...	14,388
125.º José Mamadú Saido Baldé (a) ...	14,375
126.º Maria do Céu Fernandes Azevedo Sequeira (a) ...	14,375
127.º Maria Arminda da Cunha Leite Agostinho ...	14,374
128.º Rui Jorge Ribeiro dos Santos ...	14,369
129.º Ana Paula Marques Soares Pinto Bravo ...	14,367
130.º Maria Helena Vaz de Sá Rocha ...	14,364
131.º Maria Filomena Luís Percheiro Barbosa ...	14,358
132.º Maria Luísa Marques Correia Ribeiro ...	14,338
133.º José Maria Dias Lucas ...	14,332
134.º Emília d'Assunção Brnhoso Nunes ...	14,316
135.º Ana Paula Conceição Dias Matos ...	14,309
136.º Donzília Maria Lages Monteiro ...	14,275
137.º Maria de Fátima Comenda da Cunha (a) ...	14,250
138.º Maria Helena de Castro Lopo e Faro Beirão (a) ...	14,250

	Valores
139.º Josefa Marques Monteiro Ralha Portugal (a)	14,250
140.º Isabel Maria de Araújo Baptista e Bala Rodrigues	14,247
141.º Elisabete Maria Moreira Antunes Galo	14,200
142.º Maria Fernanda dos Santos Medeiros	14,181
143.º Rosa Maria Landeiro Geraldes	14,164
144.º Ana Paula Guerra do Amaral e Abreu Madeira	14,147
145.º Maria do Carmo Ferreira Duarte Ribeiro	14,125
146.º Ana Paula Carlota Fernandes de Carvalho Pott	14,064
147.º Rosa de Jesus Oliveira Santos Lopez	14,057
148.º Elisabete Maria Rodrigues Ramalho	14,045
149.º Cidalina da Cruz Matos Lopes	14,027
150.º Maria da Conceição Marques e Caires	14,014
151.º Pedro Amaral Rebocho	14,004
152.º Isabel Maria Rodrigues da Costa Brás	13,994
153.º Fátima Maria Martins da Silva	13,967
154.º Hermínia Maria Miguel Soares	13,938
155.º Maria da Conceição Ribeiro de Almeida	13,931
156.º Anabela da Silva Azevedo Lopes e Silva	13,919
157.º Lídia da Purificação Teles Cardoso	13,900
158.º Ruth Maria Saraiva Pinto Antonopoulos de Vasconcelos	13,875
159.º Isabel Maria Ferreira Gonçalves	13,868
160.º Nídia Cristina Pires Guerreiro	13,827
161.º Maria de Fátima Pereira Nunes	13,803
162.º Maria Isabel Pereira	13,723
163.º Maria de Fátima Carvalho Almeida Couceiro	13,722
164.º Maria Odete Pastor Ribeiro Ramalho	13,680
165.º Maria Albina de Jesus Mestre Simões	13,671
166.º António Joaquim da Silva Ferreira	13,608
167.º Margarida Rosa Pina Ricardo Justo Batista	13,439
168.º Anabela Maria Ferreira Guinapo Carvalheiro	13,417
169.º José Joaquim Ferreira Machado	13,408
170.º Ana Luísa Carvalho Evangelista de Carvalho	13,226
171.º Fernando Alberto Silva de Oliveira	13,137
172.º Alzira Maria Pereira Sousa de Carvalho	13,075
173.º Isabel de Nazaré Charneca Nunes Duarte Silva	13,037
174.º Teresa Pereira Marques Cabral	12,577
175.º Joaquina Correia Nunes da Silva	12,458
176.º Maria Alice Correia	11,945

(a) Desempate, nos termos do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

24-3-94. — A Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção-Geral dos Serviços de Informática

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 33.º e nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática, Avenida de Casal Ribeiro, 16, Lisboa, a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso, para provimento de um lugar de chefe de repartição desta Direcção-Geral, aberto em conformidade com o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 281, de 12-12-93.

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 33.º e nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática, Avenida de Casal Ribeiro, 16, Lisboa, a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso, para provimento de dois lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe desta Direcção-Geral, aberto em conformidade com o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 282, de 3-12-93, e rectificado no *DR*, 2.ª, 293, de 17-12-93.

22-3-94. — O Director-Geral, *Luís A. L. Salgado.*

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 282, de 3-12-93, rectifica-se que onde se lê «técnicos superiores de 2.ª classe estagiários [...]» deve ler-se «técnicos superiores de informática de 2.ª classe estagiários [...]».

21-3-94. — O Director-Geral, *Luís A. L. Salgado.*

Instituto de Medicina Legal do Porto

Aviso. — De acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º deste decreto-lei, faz-se público que a lista de classificação final da

única candidata ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnica de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 6, de 8-1-94, se encontra afixada no átrio do Instituto de Medicina Legal do Porto, Jardim de Carrilho Videira, 4000 Porto.

Da presente lista cabe recurso hierárquico para o director deste Instituto, no prazo de 10 dias a contar do registo da comunicação oficial que remete fotocópia da referida lista aos candidatos, respeitando a dilatação de 3 dias.

15-3-94. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa.*

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos da subdirectora-geral, em substituição do director-geral, datados de:

22-12-93:

Maria Judite da Costa Pinheiro, contratada a termo certo na Conservatória do Registo Predial de Oeiras — nomeada escriturária da Conservatória dos Registos Centrais, integrada no 1.º escalão, índice 150, com efeitos a partir da data da posse.

Maria Alexandra Moreira Mota, contratada a termo certo na 5.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa — nomeada escriturária da Conservatória dos Registos Centrais, integrada no 1.º escalão, índice 150, com efeitos a partir da data da posse.

Maria Manuela Bernardes da Silva, contratada a termo certo na Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras — nomeada escriturária da Conservatória dos Registos Centrais, integrada no 1.º escalão, índice 150, com efeitos a partir da data da posse.

Margarida Marques Veiga, contratada a termo certo na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Amadora — nomeada escriturária da Conservatória dos Registos Centrais, integrada no 1.º escalão, índice 150, com efeitos a partir da data da posse.

(Vistos, TC, 3-2-94.)

Maria Filomena Santos de Carvalho, contratada a termo certo na Conservatória do Registo Predial do Montijo — nomeada escriturária da Conservatória dos Registos Centrais, integrada no 1.º escalão, índice 150, com efeitos a partir da data da posse.

Susana Margarida Rodrigues Palma, contratada a termo certo na Conservatória dos Registos Centrais — nomeada escriturária dos mesmos serviços, integrada no 1.º escalão, índice 150, com efeitos a partir da data da posse.

31-12-93:

Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires, escriturária superior (2.º escalão, índice 200) da Conservatória do Registo Predial de Cascais — nomeada segunda-ajudante (1.º escalão, índice 210) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

José Florêncio da Silva Martins, escriturário (3.º escalão, índice 175) do 2.º Cartório Notarial de Setúbal — nomeado segundo-ajudante (1.º escalão, índice 210) do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, ficando exonerado das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

Maria Teresa Ferreira da Silva Peixoto, escriturária superior (2.º escalão, índice 200) do Cartório Notarial da Lousada — nomeada segunda-ajudante (1.º escalão, índice 210) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

José Carlos Vieira da Silva, escriturário superior (2.º escalão, índice 165) da Secretaria Notarial de Matosinhos — nomeado segundo-ajudante (1.º escalão, índice 210) dos mesmos serviços, ficando exonerado das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

Estefânia Maria da Silva Castro Rebouço Alves, escriturária superior (2.º escalão, índice 200) da Conservatória do Registo Predial de Almada — nomeada segunda-ajudante (1.º escalão, índice 210) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

(Visto, TC, 17-3-94.)

(São devidos emolumentos.)

Por despachos do director-geral datados de:

1-3-94:

Maria Lasaete Ribeiro Lima Tavares, escriturária superior do Cartório Notarial da Praia da Vitória — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória, ficando exonerada das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

Maria Zita Carreto Crespo, escriturária da Conservatória do Registo Predial de Odivelas — nomeada escriturária da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira, ficando exonerada das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

Por despacho da subdirectora-geral datado de:

2-3-94:

Ana Isabel da Silva Tomás de Ribeiro Mendes, escriturária do 6.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada escriturária do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando exonerada das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

Por despachos da subdirectora-geral por delegação, datados de:

7-3-94:

Jaqueline Medina Silva, escriturária da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeada escriturária do 24.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando exonerada das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

9-3-94:

João Manuel Gamas de Brito, escriturário da 3.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeado escriturário do Cartório Notarial de Odivelas, ficando exonerado das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

Isabel Alexandra Lamosa Vieira Nogueira, escriturária da 6.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeada escriturária do Cartório Notarial de Odivelas, ficando exonerada das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

Fernanda Vicente Xavier Antunes, escriturária superior do 12.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada escriturária do Cartório Notarial de Oeiras, ficando exonerada das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

Almerinda Xambre da Costa Carreto, escriturária da 7.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeada escriturária da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, ficando exonerada das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

Por despachos da subdirectora-geral, em substituição do director-geral dos Registos e do Notariado, datados de:

10-2-94:

Licenciada Rosa Maria Cardoso Aires Rodrigues, conservadora do Registo Civil de Bragança, a exercer interinamente as funções de conservadora do Registo Civil de Alcobaça — nomeada conservadora do Registo Civil de Oliveira de Azeméis, sendo exonerada do anterior cargo na data da posse do novo lugar. (Visto, TC, 15-3-94. São devidos emolumentos.)

11-2-94:

Licenciada Eduarda Eugénia Gonçalves Neves Marques, conservadora dos Registos Civil e Predial de Salvaterra de Magos — nomeada conservadora, interina, da Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira. (Não carece de visto do TC.)

Por despachos da subdirectora-geral de 21-3-94, por delegação:

Sancionadas, ao abrigo do art. 85.º do Dec. Regul. 55/80, de 8-10, aplicável por força do art. 116.º do mesmo diploma, as promoções dos ajudantes a seguir mencionados, efectuadas nos termos do art. 42.º do Dec.-Lei 519-F2/79, de 29-12, e do art. 82.º do referido regulamento orgânico, aplicável por força do citado art. 116.º, segundo a ordem que se indica:

Ajudantes do registo predial:

À classe principal, a produzir efeitos a partir de 21-3-94:

Ester Maria B. M. Veiga, ajudante principal da Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde.

Adolfo Pinto Silva, ajudante principal da Conservatória do Registo Predial de Braga.

Maria Madalena S. Oliveira, ajudante principal da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada.

João Batista Pires, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Olhão (escalação 5, índice 305 + 350/2).

José Ernesto Monteiro, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Santa Marta de Penaguião (escalação 5, índice 255 + 350/2).

Carlos António Mota Guerra, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Cascais (escalação 3, índice 280 + 325/2).

Anabela Conceição Morais, ajudante principal da 8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa.

Maria Isabel P. Torres Soares, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Espinho (escalação 5, índice 255 + 350/2).

Rui Manuel Serra Pereira, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Campo Maior (escalação 5, índice 255 + 350/2).

Manuel José Palmeira Barreira, primeiro-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Esposende (escalação 4, índice 290 + 335/2).

Maria Ema Crispim Oliveira, ajudante principal da Conservatória do Registo Predial de Santarém.

José António Coelho, ajudante principal da Conservatória do Registo Predial de Alcobaça.

Aloísio Cardoso Pinto Ribeiro, ajudante principal da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa.

Maria Adriana R. F. J. Azevedo, ajudante principal da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra.

Maria Lurdes R. Brito, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Cascais (escalação 5, índice 305 + 350/2).

Maria Fernanda C. F. Barreto Nunes, ajudante principal da Conservatória do Registo Predial de Mafra.

António Elias Santos, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Peso da Régua (escalação 5, índice 305 + 350/2).

Simão Rebocho Velez, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Avis (escalação 5, índice 255 + 350/2).

Cristiano Manuel Mota Codea, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Benavente (escalação 5, índice 255 + 350/2).

Alfírio Barbosa, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Mesão Frio (escalação 5, índice 255 + 350/2).

À 1.ª classe, a produzir efeitos a partir de 21-3-94:

Maria Isabel Rocha C. Rico, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Predial do Seixal.

Eduarda Maria Oliveira Cabral Aguiar, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada.

Maria Madalena Clemente G. Coelho, ajudante principal da Conservatória do Registo Predial de Valongo.

Célia Santana Paula Rodrigues, primeira-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal.

Maria Lucinda Neves A. Andrade, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial da Moita (escalação 4, índice 245 + 290/2).

Evaristo Cruz Carvalheiro, segundo-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra (escalação 4, índice 245 + 290/2).

Maria Filomena Cabral Silva Melo, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande.

João Carlos Moreira Andrade M. Albuquerque, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Sátão (escalação 4, índice 245 + 290/2).

Isabel Maria Almeida Pinto, ajudante principal da 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto.

José Júlio Correia B. Peixoto, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Braga.

Arlete Conceição A. Alfaiate, ajudante principal da Conservatória do Registo Predial de Palmela.

Maria Leonor R. N. R. V. Almeida, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Portimão.

Vitor Manuel A. Teixeira, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Vila Real.

Cecília Maria Pinheiro Beguino, segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Grândola (escalação 4, índice 245 + 290/2).

Jorge António M. B. Cunha, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Santa Cruz da Graciosa (escalação 4, índice 245 + 290/2).

Grça Maria Paiva Gomes, segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Arganil (escalação 4, índice 245 + 290/2).

Gracinda Mendes, ajudante principal da Conservatória do Registo Predial de Pombal.

Dinora Lopes G. Santos Palminha Pereira, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém (escalação 5, índice 255 + 305/2).

Odete Batista P. Oliveira, ajudante principal da Conservatória do Registo Predial de Albufeira.

Maria do Céu Varandas Canelo, primeira-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial do Sabugal.

Dina Maria Viegas Raminhos, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Lagos.

Lídia A. M. Brandão Pereira, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial das Caldas da Rainha (escala 4, índice 245 + 290/2).

Josefina Maria R. F. Xisto, ajudante principal da 2.ª Conservatória do Registo Predial da Amadora.

Maria Margarida F. M. Silva, segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Coruche (escala 4, índice 245 + 290/2).

Helena Maria Castro Alberto Rodrigues Correia, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Lamego (escala 4, índice 245 + 290/2).

António José Amaral Pinto, primeiro-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Oliveira do Bairro.

António João Patronilho, segundo-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Cascais (escala 4, índice 245 + 290/2).

Julietta M. P. Guerreiro Tavares, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras.

Dina Fernanda Jesus Rafael, segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Penela (escala 4, índice 245 + 290/2).

Ana Margarida Franco Pereira, segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Oliveira do Bairro (escala 4, índice 245 + 290/2).

Emília Angelina Pais M. Cardoso, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Gondomar.

Maria Odete Pais M. Canário, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Predial da Covilhã.

24-3-94. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Por despacho da subdirectora-geral de 8-3-94:

Licenciado António Alves Esteves, técnico superior de 1.ª classe (2.º escala índice 450) do quadro desta Direcção-Geral — nomeado, precedendo concurso, técnico superior principal (1.º escala, índice 500) dos mesmos serviços e exonerado do cargo anterior na data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do TC.)

25-3-94. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso. — Para os efeitos do disposto no art. 96.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi efectuada a distribuição da lista de antiguidade do pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, com referência a 31-12-93.

De acordo com o n.º 1 do art. 96.º e o art. 98.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 e de 60 dias, respectivamente, a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

28-3-94. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 6/MNE/94. — Ao abrigo do disposto nos arts. 4.º e 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, exonerado, em virtude de ter sido nomeado para o exercício de outras funções, o adjunto do meu Gabinete licenciado José Maria Teixeira Leite Martins.

28-2-94. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

Instituto da Cooperação Portuguesa

Por despachos de 1-3-94 do Secretário de Estado da Cooperação:

Nomeados para cargos dirigentes do Instituto da Cooperação Portuguesa:

Licenciados Manuel Henrique da Fonseca Pereira Bastos, director de serviços do Gabinete de Planeamento, Programação e Avaliação; José Manuel Correia Pinto, director de serviços dos Assuntos Comunitários para a Cooperação; Maria Ivone Frazão Cordeiro Saramago Carvalho, directora de serviços da Cooperação Técnica e Económica; António Júlio Pina Ribeiro Gomes, director de serviços da Coordenação Geográfica; Caetano Luís Pequito de Almeida Sampaio e Armando Gil Lopes de Campos, chefes de divisão da Direcção de Serviços da Cooperação Multilateral, e Maria Onélia Teixeira da Silva Santos de Abreu Ferreira, chefe de divisão da Unidade de Ajuda Humanitária. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

29-3-94. — O Chefe de Repartição, *A. Carlos Pereira*.

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial

Aviso. — Para efeitos do art. 3.º da Lei 4/82, de 15-4, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1-4-94 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão — Por escudo
Rand sul-africano	0,019 30
Novo Kuanza da República Popular de Angola	142,860 00
Florim das Antilhas Holandesas	0,010 70
Real saudita da Arábia Saudita	0,022 50
Dinar argelino	0,139 00
Peso argentino	0,006 00
Dólar australiano	0,008 06
Xelim austríaco/shilling	0,068 50
Dinar do Bairein	0,002 73
Franco belga	0,214 00
Dólar das Bermudas	0,006 00
Cruzeiro real brasileiro	3,656 00
Lev da Bulgária	0,226 00
Escudo de Cabo Verde	0,477 00
Dólar canadiano	0,007 78
Coroa da República Checa	0,167 00
Peso chileno	2,400 00
Yuan ou ren-min-bi da China	0,049 40
Libra cipriota	0,002 91
Peso colombiano	4,747 00
Won da Coreia do Sul	4,859 00
Franco CFA da Costa do Marfim	3,369 00
Peso cubano	0,004 31
Coroa dinamarquesa	0,040 00
Libra egípcia	0,020 00
Colon de El Salvador	0,006 01
Sucre do Equador	11,963 00
Markka da Finlândia	0,033 30
Libra esterlina da Grã-Bretanha	0,003 79
Dracma da Grécia	1,428 00
Quetzal da Guatemala	0,006 01
Peso da Guiné-Bissau	69,444 00
Florim holandês	0,011 00
Lempira das Honduras	0,006 01
Dólar de Hong-Kong	0,046 40
Forint da Hungria	0,569 00
Rupia indiana	0,186 00
Rial iraniano	9,737 10
Dinar iraquiano	0,002 10
Libra irlandesa	0,003 97
Coroa islandesa	0,404 00
Shekel de Israel	0,016 80
Lira italiana	9,620 00
Yen do Japão	0,633 00
Dinar jordano	0,004 16
Novo dinar jugoslavo	0,010 00
Shilling do Kénia	0,378 60
Dólar liberiano	0,006 00
Franco luxemburguês	0,204 00
Kuacha do Malawi	0,037 00
Dirham marroquino	0,052 70
Peso novo mexicano	0,018 70
Metical de Moçambique	29,762 00
Nova Córdoba da Nicarágua	0,006 01
Naira da Nigéria	0,125 30
Coroa da Noruega	0,041 70
Dólar da Nova Zelândia	0,010 00
Rial de Omã (Sultanato)	0,002 31
Balboa do Panamá	0,006 00
Rupia do Paquistão	0,178 00
Guarani do Paraguai	10,627 00
Novo sol do Peru	0,012 00
Zloty da Polónia	122,700 00
Franco CFA da República Centro Africana	3,369 00
Lei da Roménia	9,000 00
Dobra de São Tomé e Príncipe	3,339 00
Franco CFA do Senegal	3,369 00
Dólar de Singapura	0,009 00
Libra da Síria	0,063 80
Emalangeni da Suazilândia	0,020 40
Coroa sueca	0,047 10

Divisas	Taxa de conversão Por escudo
Bath da Tailândia	0,151 00
Dólar de Trinidad e Tobago	0,033 00
Dinar tunisino	0,006 00
Lira turca	102,564 00
Peso do Uruguai	0,026 20
Rubro da Rússia	9,520 00
Bolívar da Venezuela	0,619 00
Zaire da República do Zaire	0,198 50
Kuacha da Zâmbia	3,649 00
Dólar do Zimbabwe	0,047 70

17-3-94. — O Director-Adjunto, *Eugénio Barata*.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Por despachos de 23-2-94 da subdirectora-geral dos Assuntos Comunitários, no uso de competência delegada, e de 4-3-94 do director-geral do Comércio:

Margarida Caiado Lopes, técnica auxiliar principal do quadro da ex-Direcção-Geral do Comércio Externo — transferida, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

O Chefe de Repartição, *Vitor José dos Santos Esteves*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 286, de 9-12-93, a p. 12 983, o extracto relativo à licença sem vencimento de longa duração do motorista de ligeiros, da carreira de motorista, do quadro da ex-RICA, José Amaral de Sousa, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 11-11-93 do presidente do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural» deve ler-se «Por despacho de 11-11-93 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura».

22-3-94. — O Chefe da Divisão de Organização e Gestão dos Recursos Humanos, *João Saraiva*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Rectificação. — Por ter havido lapso na publicação no DR, 2.ª, 64, de 17-3-94, pp. 2470 e 2471, do despacho relativo aos contratos de avença, publica-se novamente:

Por despachos de 31-12-93 do Secretário de Estado da Agricultura:

Benvinda Maria Morais Figueiredo e Rogério Eduardo Xavier, engenheiros técnicos agrários — contratados, em regime de avença, com efeitos a partir de 1-1-94, por urgente conveniência de serviço.

Maria do Céu Pinho Coelho Sousa Viana, agente técnica agrícola — contratada, em regime de avença, com efeitos a partir de 1-1-94, por urgente conveniência de serviço.

(São devidos emolumentos. Visto, TC, 14-2-94.)

18-3-94. — O Director Regional, *Fernando A. Madureira*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Por despacho de 7-3-94 do Secretário de Estado da Agricultura:

João Manuel Santos Pacheco Dimas, auxiliar técnico de 1.ª classe, da carreira de auxiliar técnico, do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — autorizada a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, a partir de 18-3-94. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-3-94. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Gerales*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DA MINISTRA

Desp. 3-B/ME/94. — Nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 24/94, de 27-1, nomeio, em comissão de serviço:

Presidente do Instituto Politécnico de Beja, Prof. José Fernando Covas Lima de Carvalho.

Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, Prof. Dionísio Afonso Gonçalves.

Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Prof. Vergílio António Pinto de Andrade.

Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Luís Filipe Requicha Ferreira.

Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, Prof. João Bento Raimundo.

Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Prof. António Pereira de Melo.

Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, Prof. Francisco Alberto Fortunato Queirós.

Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Prof. Luís Santos Soares.

Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, Prof. José Carlos Dargent de Albuquerque.

Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Prof. João Alexandre Botelho Duarte Silva.

Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Prof. Abílio Lima de Carvalho.

Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Prof. João Pedro Antas de Barros.

As presentes nomeações são efectuadas por urgente conveniência de serviço, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

Os interessados irão ocupar os lugares criados pelo Dec.-Lei 24/94, de 27-1, e nunca providos.

3-2-94. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Desp. 10/ME/94. — Ao cessar, a seu pedido, as funções de directora do Departamento de Educação Básica, é justo louvar expressamente as qualidades e o espírito de dedicação da Dr.ª Maria Helena Nazareth Santos Valente Rosa, revelados nos sucessivos cargos desempenhados no Ministério da Educação.

A sua longa experiência profissional nas áreas da educação revela uma excepcional craveira técnica como docente e dirigente pelo que lhe confiro público louvor.

11-3-94. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Desp. 11/ME/94. — Considerando o resultado das eleições ocorridas no dia 20-1-94 no seio da assembleia da Universidade de Lisboa;

Considerando que o processo eleitoral decorreu nos termos previstos no n.º 1 do art. 19.º da Lei 108/88, de 24-9, e nos arts. 41.º e seguintes dos Estatutos homologados pelo Desp. Norm. 76/89, de 31-7;

Nos termos do n.º 2 do art. 19.º da Lei 108/88, nomeio reitor da Universidade de Lisboa o Doutor Virgílio Alberto Meira Soares, professor catedrático da mesma Universidade.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-lei 146-C/80, de 22-5.

16-3-94. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Desp. 12/ME/94. — Considerando o resultado das eleições ocorridas no dia 2-3-94 no seio da assembleia da Universidade de Coimbra;

Considerando que o processo eleitoral decorreu nos termos previstos no n.º 1 do art. 19.º da Lei 108/88, de 24-9, e nos arts. 40.º e 45.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Desp. Norm. 79/89, de 28-7;

Nos termos do n.º 2 do art. 19.º da Lei 108/88, nomeio reitor da Universidade de Coimbra o Doutor Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, professor catedrático da mesma Universidade.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

16-3-94. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR E DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Desp. conj. 15/SERE/SEES/94. — Considerando que o PIDDAC é um instrumento fundamental na concretização dos objectivos sectoriais definidos nas Grandes Opções do Plano — a avaliação dos graus de execução financeira e material dos programas/projectos que o constituem permite apreciar a correcta aplicação das verbas orçamentadas, tendo em vista uma utilização mais racional dos recursos e a sua adaptação aos objectivos previamente fixados;

Considerando que as alterações orçamentais e ou de programação a efectuar nas dotações inscritas no cap. 50.º do Orçamento do Estado são propostas ao Departamento de Programação e Gestão Financeira (DEPGEF) directamente pelo serviço executor;

Considerando que, de acordo com as atribuições dos departamentos sectoriais de planeamento, compete ao DEPGEF acompanhar e analisar a execução material e financeira dos programas e projectos plurianuais do sector, bem como a elaboração do respectivo relatório;

Considerando a necessidade de dar continuidade a um processo de normalização de procedimentos e sistematização de recolha de informação que permita a correcta análise dos investimentos efectuados e dos desvios verificados, tendo em vista uma melhor e mais eficaz gestão dos meios financeiros existentes;

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos à realidade actual, nomeadamente no que se refere aos apoios decorrentes dos Fundos Estruturais Comunitários:

Determinamos que:

- a) Os serviços executores de programas do sector educativo inscritos no cap. 50.º do Orçamento do Estado de 1994 remeterão ao DEPGEF, trimestralmente, informação sobre o grau de execução financeira e material, através do preenchimento das fichas fornecidas pelo referido Departamento;
- b) Os pedidos de alteração orçamental e de alteração à programação material e financeira sem implicações no cap. 50.º do Orçamento do Estado serão remetidos de forma a dar entrada no DEPGEF, impreritivamente, até 7-10 e 4-11, respectivamente;
- c) Relativamente às instituições do ensino superior e aos pedidos a que se refere a alínea anterior, as propostas deverão ser remetidas ao Departamento do Ensino Superior (com cópia ao DEPGEF) a fim de colher despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior;
- d) As propostas de alteração referidas na alínea anterior serão consideradas aprovadas por parte do Secretário de Estado do Ensino Superior se, decorridos 15 dias úteis após a sua entrada, o DESUP não comunicar ao DEPGEF o referido despacho.

7-3-94. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Desp. 17/SERE/94. — *Louvor.* — A professora Maria Alice Resende Gonçalves Andias, professora do quadro de nomeação definitiva do 4.º grupo da Escola do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de João Afonso, de Aveiro, cessou funções, por motivo de aposentação, em 1-11-93.

Terminou, assim, uma carreira iniciada em 12-10-46, na Escola Primária de São Bernardo, Aveiro, unanimemente reconhecida como de relevante qualidade pedagógica e de elevado sentido humano.

Para além da função docente, que exerceu com zelo e competência singulares, desempenhou os cargos de adjunta-delegada do director Escolar de Aveiro, subdirectora da Escola do Dr. João de Barros, na Figueira da Foz, directora de turma, coordenadora dos directores de turma, delegada de disciplina e presidente do conselho directivo.

Assim, por proposta do conselho da Escola do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de João Afonso, em Aveiro, confirmada pela Direcção Regional de Educação do Centro, louvo a professora Maria Alice Resende Gonçalves Andias, prestando-lhe pública homenagem.

14-3-94. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Desp. 9/DR/DREL/94. — No uso das competências que me são conferidas pelo Dec.-Lei 141/93, de 26-4, e pelo Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e no uso das competências que me são delegadas através

dos Desps. 12/SERE/94, de 24-1, e 17/SEED/94, de 11-2, delego e subdelego nos coordenadores dos centros de área educativa (CAE) da Direcção Regional de Educação de Lisboa: CAE do Oeste; CAE da Grande Lisboa; CAE da Península de Setúbal, e CAE da Lezíria e Médio Tejo, respectivamente, João Manuel da Costa Delgado; Humberto Manuel Carreira Cordeiro; António José Pinho Gaspar Neves, e Manuel José Rodrigues Dionísio.

1 — Na área pedagógica:

1.1 — Colaborar no levantamento das situações de carência de docentes na educação especial, bem como no acompanhamento pedagógico e organizacional das equipas e instituições.

1.2 — Apoiar logisticamente a implementação do sistema de profissionalização em serviço e ou de formação ligado ao ramo educacional e às licenciaturas de ensino.

1.3 — Autorizar transferências, matrículas, renovação de matrículas ou inscrição para matrículas depois de expirados os prazos legais.

1.4 — Avaliar e elaborar, nos termos da Lei 319/91, de 23-8, propostas de adiamento ou antecipação da escolaridade obrigatória.

1.5 — Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar.

1.6 — Colaborar na definição da rede de núcleos de estágios do ramo educacional e das licenciaturas em ensino.

1.7 — Autorizar a quarta matrícula no mesmo ano e curso, quando a mesma for permitida nos termos legais e mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola.

1.8 — Dar parecer sobre pedidos de dispensa de habilitações literárias para efeitos de promoção no emprego.

1.9 — Autorizar a participação de alunos em jornadas ou actividades pedagógicas levadas a efeito na respectiva área de actuação.

2 — Área dos recursos humanos:

2.1 — Homologar as colocações de docentes resultantes de concursos, bem como homologar contratos, nos termos da legislação aplicável.

2.2 — Autorizar transferências e nomeações de docentes em resultado de concurso.

2.3 — Homologar as propostas de colocação de pessoal docente apresentadas pelos estabelecimentos de ensino, após estarem esgotadas as possibilidades resultantes de concurso.

2.4 — Homologar as propostas de colocação de docentes portadores de habilitação suficiente para leccionarem cursos do ensino secundário.

2.5 — Homologar as propostas de professores de técnicas especiais.

2.6 — Homologar as propostas para a docência de Moral e Religião dos docentes não pertencentes aos quadros.

2.7 — Despachar pedidos de exoneração e rescisão de contratos de pessoal docente dos estabelecimentos de educação e de ensino.

2.8 — Colocar docentes com movimentação superiormente autorizada ao abrigo da al. a) do art. 68.º do Estatuto da Carreira Docente.

2.9 — Homologar o processo eleitoral respeitante a conselhos directivos.

2.10 — Aprovar os planos de férias dos membros dos conselhos directivos e comissões instaladoras.

2.11 — Homologar os pareceres da junta médica.

2.12 — Autorizar destacamentos dos docentes do 1.º ciclo para os postos oficiais do ensino básico mediatizado (EBM).

2.13 — Autorizar as acumulações de serviço docente com actividades complementares em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos e com outras funções públicas, nos termos da legislação em vigor.

2.14 — Assegurar e coordenar o processo de colocação de professores para os cursos nocturnos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico — educação recorrente no âmbito da respectiva área de actuação.

2.15 — Autorizar as dispensas previstas pelo art. 12.º da Lei 4/84, de 5-4, bem como proceder à colocação temporária de docentes abrangidos pelo art. 17.º da mesma lei.

2.16 — Autorizar os docentes a tomar posse em local diferente daquele em que foram colocados, quando seja apresentada justificação suficiente.

2.17 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelo pessoal docente e não docente nos estabelecimentos de educação e de ensino, bem como autorizar o processamento das respectivas despesas, observadas as formalidades legais e dentro dos limites fixados por lei.

2.18 — Conceder dispensas de serviço docente, nos termos do disposto no n.º 5 do Desp. Norm. 185/92, publicado no DR, 1.ª-B, 232, de 8-10.

3 — Ratifico os actos praticados pelos coordenadores dos centros de área educativa, no âmbito do presente despacho, desde o dia 7-12-93.

14-3-94. — O Director Regional de Educação, *José Ventura da Cruz Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Sul

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 10, de 13-1-94, col. 1.ª, a p. 344, a seguir se rectifica que onde se lê «[...] Um lugar no Jardim-de-Infância de Gerales, Castro Verde, Castro Verde (0)» deve ler-se «[...] Um lugar no Jardim-de-Infância de Gerales, Castro Verde, Castro Verde (0)».

16-3-94. — A Directora Regional de Educação, *Maria Ernestina Varela Marques de Sá*.

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS E DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Desp. conj. 16/SERE/SEED/94. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é delegada nos directores regionais de educação José Manuel Matias de Azevedo, Maria Manuela Almeida e Sousa Rodrigues da Fonseca, José Ventura da Cruz Pereira, Maria Ernestina Varela Marques de Sá e Francisco Pinto Rodrigues Palaré competência para a prática dos actos adiante referidos, inerentes à alteração de contratos de apoio financeiro com os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, no âmbito das respectivas direcções regionais de educação, relativos ao ano escolar de 1993-1994:

Autorizar, independentemente dos respectivos montantes, a realização de despesas;

Aprovar, nos termos do n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, as minutas dos contratos escritos;

Outorgar os contratos, em representação do Estado, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7.

2 — O exercício das competências delegadas pelo presente despacho far-se-á em observância do disposto no Dec.-Lei 553/80, de 21-11 e no Desp. 204/ME/93 para os contratos simples e nos Desps. 214/ME/92 e 282/ME/93 para os contratos de associação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2-3-94. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*. — O Secretário de Estado da Educação e do Desporto, *Manuel Castro de Almeida*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Desp. 20/SEED/94. — Considerando que o Desp. Norm. 338/93, de 21-10, que define o regime de avaliação dos alunos do ensino secundário, prevê a realização de uma prova escrita global;

Considerando que a referida prova é da responsabilidade da escola, de modo a que seja garantida a sua adequação ao processo de ensino e de aprendizagem;

Considerando que a programação e planificação das actividades lectivas a realizar pelos docentes no departamento curricular ou no grupo disciplinar é de grande importância para o sucesso escolar dos alunos;

Considerando ainda que as actividades dos alunos de todos os anos de escolaridade que frequentam a escola devem decorrer até final do ano lectivo em clima de normal funcionamento;

Considerando que a especificidade e diversidade das disciplinas da componente técnica exigem formas próprias de avaliação e condições organizativas adequadas;

Considerando o disposto no n.º 3 do Desp. Norm. 338/93 e ao abrigo do Dec.-Lei 47 587, de 10-3-67:

Determino o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento da prova escrita global das disciplinas que constituem as componentes de formação geral, de formação específica e de formação técnica dos cursos do ensino secundário.

2 — As disciplinas de Educação Física, Desenvolvimento Pessoal e Social e Educação Moral e Religiosa Católica ou de outras confissões não são sujeitas a prova global, exceptuando-se a situação prevista no Desp. 6/SEED/94.

3 — O regulamento referido no n.º 1 é publicado em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

4 — O regulamento agora aprovado aplica-se aos alunos que frequentam o 10.º ano de escolaridade no ano lectivo de 1993-1994 com os currículos aprovados pelo Dec.-Lei 286/89.

11-3-94. — O Secretário de Estado da Educação e do Desporto, *Manuel Castro de Almeida*.

Regulamento

I

Definição

1 — A prova global é uma prova escrita, elaborada ao nível da escola, e constitui um dos elementos integrantes da avaliação sumativa interna dos alunos.

2 — Nas disciplinas da componente de formação geral e da componente de formação específica a prova global é realizada em regime de prova única, aplicando-se simultaneamente a todos os alunos que frequentam a disciplina a que ela diz respeito.

3 — Nas disciplinas da componente de formação técnica, incluindo as de oferta própria da escola, a prova global é realizada em regime de prova elaborada ao nível da turma, ocorrendo no período e horário referidos nos n.ºs 29 e 30 do presente regulamento, respectivamente.

II

Finalidades

4 — A prova global visa prosseguir as seguintes finalidades:

- Contribuir para avaliar o grau de cumprimento dos objectivos programáticos fixados para cada disciplina;
- Contribuir para uma maior participação e eficácia na programação e execução das tarefas a realizar pelo professor e pelos alunos em cada disciplina;
- Contribuir para a formação de um juízo globalizante sobre o processo de aprendizagem realizado ao longo do ano;
- Contribuir para uma maior equidade na avaliação sumativa dos alunos.

III

Objecto

5 — A prova global tem como referência a totalidade do programa estabelecido para cada disciplina e incide sobre competências e conhecimentos considerados essenciais pelo departamento curricular ou grupo disciplinar.

IV

Modalidades

6 — A prova global pode apresentar-se sob diversas modalidades, nomeadamente teste escrito, relatório sobre trabalho experimental realizado, roteiro de projecto, memória descritiva de trabalho elaborado ao longo do ano.

7 — Em qualquer das modalidades definidas a prova global é uma prova escrita.

8 — Cabe ao departamento curricular ou ao grupo disciplinar, de acordo com as orientações do conselho pedagógico da escola, estabelecer a modalidade que a prova escrita global deve assumir, tendo em conta a sua adequação ao regime da prova e à natureza e especificidade de cada disciplina.

V

Identificação das disciplinas

9 — São objecto de prova global no 10.º ano de escolaridade todas as disciplinas que compõem os planos curriculares dos cursos do ensino secundário, incluindo as que são ministradas em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e em estabelecimentos de ensino público com planos de estudo próprios, sem prejuízo do referido no n.º 2 do despacho que aprova o presente regulamento.

10 — Nas escolas especializadas no Ensino da Música a que se refere o Desp. 176/ME/93, de 19-8, as disciplinas da componente de formação técnica são objecto de prova global elaborada nestes estabelecimentos, nos termos do n.º 3 do presente regulamento, adequada à especificidade de cada disciplina.

VI

Elaboração da prova global

11 — Os critérios de elaboração e correcção das provas globais e as orientações genéricas para a sua realização são definidos pelo conselho pedagógico da escola, por proposta do departamento curricular ou do grupo disciplinar.

12 — Ao departamento curricular ou ao grupo disciplinar, convocado para o efeito, compete propor ao conselho pedagógico:

- A modalidade da prova;
- A matriz da prova, de que constem os objectivos e os conteúdos seleccionados, a estrutura e respectivas cotações e o critério de correcção;
- A duração da prova, de acordo com os limites fixados no número seguinte.

13 — A duração da prova global de qualquer disciplina é igual à unidade de tempo lectivo semanal em que a mesma é leccionada, não podendo em caso algum exceder cento e dez minutos.

14 — Ao chefe de departamento curricular ou ao delegado de grupo e ou representante de disciplina ou especialidade compete:

- a) Assegurar o cumprimento das orientações transmitidas pelo conselho pedagógico;
- b) Conduzir o processo inerente ao cumprimento do disposto no n.º 12;
- c) Designar os autores da prova, ouvido o respectivo departamento curricular ou grupo disciplinar.

15 — Nas disciplinas da componente de formação geral e da componente de formação específica, a prova global é elaborada, pelo menos, por dois professores do departamento curricular ou do grupo disciplinar, designados de entre os docentes que leccionam a disciplina a que a prova diz respeito, de acordo com a matriz definida.

16 — Quando o grupo disciplinar for formado por um só professor, o acompanhamento e ratificação do processo de elaboração, execução e correcção da prova global será assegurado pelo conselho pedagógico, através de uma secção constituída para o efeito, tendo em conta a especificidade da disciplina e a modalidade da prova.

17 — Nas disciplinas da componente de formação técnica, a prova global obedece aos seguintes requisitos:

- a) Elaboração da prova pelo professor titular da turma, de acordo com a matriz definida;
- b) Aprovação da prova e respectivos critérios de correcção e cotações pelo chefe de departamento curricular ou delegado de grupo e ou representante de disciplina ou de especialidade;
- c) Entrega de cópia da prova e dos elementos referidos nas al. a) e b), para reserva, em envelope fechado, identificado com o nome da disciplina e do professor, ao órgão de administração e gestão da escola.

18 — Os autores devem apresentar ao director executivo ou ao presidente do conselho directivo, em simultâneo, duas provas para cada disciplina das componentes de formação geral e específica, a fim de garantir a existência de uma prova de reserva. No caso da componente técnica, é exigível apenas a apresentação de uma prova por disciplina.

19 — Todas as provas são entregues ao órgão de gestão da escola com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data prevista para a sua realização, acompanhadas dos respectivos critérios de correcção e cotações.

20 — Na primeira aula de cada disciplina que se seguir ao procedimento referido no número anterior devem os alunos ser informados da matriz da prova.

21 — O órgão de administração e gestão da escola observará as condições necessárias para garantir o sigilo das provas elaboradas e realizadas ao nível da escola, em regime de prova única.

VII

Realização da prova global das disciplinas das componentes de formação geral e específica

22 — O director executivo ou o presidente do conselho directivo, em colaboração com os órgãos pedagógicos da escola, é o responsável pelo planeamento necessário à realização das provas globais.

23 — Ao órgão de administração e gestão da escola, em articulação com uma secção do conselho pedagógico criada para o efeito, compete:

- a) Estabelecer o calendário das provas globais;
- b) Assegurar o processo de realização e correcção das provas;
- c) Providenciar o registo das classificações das provas nas pautas das turmas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à data de realização do conselho de turma do 3.º período para a avaliação final dos alunos.

24 — As provas globais devem ocorrer a partir de 30 de Maio, não podendo terminar depois do dia 18 de Junho nas escolas com o 12.º ano de escolaridade.

25 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o calendário das provas globais deve ter em conta que todo o processo de realização, correcção e entrega das provas deverá estar concluído até à última semana de aulas.

26 — O calendário das provas globais deve ser estabelecido de forma que as actividades lectivas dos restantes alunos, em especial os dos 2.º e 3.º ciclos, prossigam com total normalidade.

27 — São suspensas as aulas dos alunos que realizam provas globais durante o período que corresponde ao calendário das provas das disciplinas das componentes de formação geral e específica.

VIII

Realização da prova global das disciplinas da componente de formação técnica

28 — A prova global das disciplinas da componente de formação técnica é da responsabilidade do professor da turma, em articulação com o departamento curricular ou grupo disciplinar.

29 — As provas globais das disciplinas de formação técnica ocorrem na semana anterior ao início do calendário definido para as provas das disciplinas das componentes de formação geral e específica.

30 — A prova global das disciplinas de formação técnica realiza-se no horário escolar fixado para a disciplina a que se refere e a vigilância é da responsabilidade do professor da turma.

31 — O professor estabelece a data de realização da prova global, tendo em consideração as diversas provas que o aluno realiza, e comunica-a ao director de turma.

32 — Em caso de ausência do professor da turma, o director executivo ou o presidente do conselho directivo determina a aplicação da prova que detém em seu poder, para o que tomará as providências adequadas.

IX

Correcção da prova global

33 — Nas disciplinas das componentes de formação geral e específica, a prova global é corrigida em regime de anonimato, por professores da disciplina designados pelo órgão de gestão, sob proposta do respectivo departamento curricular ou grupo disciplinar.

34 — Realizada a correcção, procede-se à identificação, ao lançamento em pauta das respectivas classificações e à entrega das provas ao professor titular da turma.

35 — Nas disciplinas da componente de formação técnica, a prova global é corrigida pelo respectivo professor, de acordo com os critérios e as cotações aprovados nos termos da al. b) do n.º 17, competindo-lhe ainda lançar em pauta as respectivas classificações.

36 — A prova global, depois de corrigida, é obrigatoriamente entregue pelo professor aos alunos em horário lectivo.

X

Situações especiais

37 — Aos alunos que não realizam a prova global de alguma disciplina por razões imputáveis à escola, a classificação a atribuir na avaliação interna anual respectiva é definida de acordo com a al. b) do n.º 27 do Desp. Norm. 338/93, de 21-10.

38 — O aluno que por razão justificada não compareça à prestação da prova global de qualquer disciplina deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respectiva justificação ao órgão de administração e gestão da escola, por seu intermédio ou através do encarregado de educação.

39 — No caso de ser aceite a justificação, o director executivo ou o presidente do conselho directivo, em articulação com o chefe de departamento curricular ou delegado de grupo disciplinar, pondera a situação e poderá decidir:

- a) Pela marcação excepcional de uma nova prova, para o que tomará as providências necessárias;
- b) Pela aplicação do disposto na al. b) do n.º 27 do Desp. Norm. 338/93.

40 — A não justificação da falta, no prazo fixado no n.º 38, por parte do aluno ou do seu encarregado de educação, determina a atribuição de zero valores à classificação da prova global, à excepção da situação de um aluno cujo percurso escolar aconselhe diferente procedimento; mas, em tal caso, o conselho de turma decidirá, sob sua responsabilidade, a aplicação da al. b) do n.º 27 do Desp. Norm. 338/93, de 21-10, apresentando em acta os fundamentos da decisão.

A injustificação da falta pelo director executivo ou pelo presidente do conselho directivo determina sempre a atribuição de zero valores à classificação da prova global, mantendo-se a classificação da disciplina subordinada à al. a) do n.º 27 do Desp. Norm. 338/93, de 21-10.

Departamento da Educação Básica

Louvor. — Ao cessar as funções de directora do Departamento da Educação Básica, louvo a técnica auxiliar especialista Maria Helena Brito Paixão Pereira Andrade Sena pelo zelo, competência, eficiência e lealdade com que me secretariou ao longo de nove anos, salientando a sua enorme dedicação e inteligência, o que a tornou numa colaboradora imprescindível e inesquecível.

Louvor. — Ao cessar as funções de directora do Departamento da Educação Básica, louvo o primeiro-oficial Aida Maria da Conceição Heleno Calado pelo zelo, competência e lealdade com que exerceu as suas funções no gabinete de apoio à direcção do Departamento.

Louvor. — Ao cessar as funções de directora do Departamento da Educação Básica, louvo o primeiro-oficial Maria Gracinda Dias Pires Simão Martins dos Santos pelo zelo, competência e lealdade com que exerceu as suas funções no gabinete de apoio à direcção do Departamento.

Louvor. — Ao cessar as funções de directora do Departamento da Educação Básica, louvo o primeiro-oficial Maria Irene Veiga Vicente Domingues pelo zelo, competência e lealdade com que me secretariou ao longo de quatro anos, salientando a dedicação que demonstrou e que fez com que as nossas relações ultrapassassem o estrito profissionalismo.

Louvor. — Ao cessar as funções de directora do Departamento da Educação Básica, louvo o primeiro-oficial Maria de Lurdes Carreira Rodrigues pelo zelo, competência, lealdade e eficiência com que exerceu as suas funções no gabinete de apoio à direcção do Departamento.

Louvor. — Ao cessar as funções de directora do Departamento da Educação Básica, louvo o segundo-oficial Maria da Graça Silva Ferreira pelo zelo, competência e lealdade com que exerceu as suas funções de apoio ao meu gabinete.

Louvor. — Ao cessar as funções de directora do Departamento da Educação Básica, louvo o motorista de pesados de 1.ª Semião Fontes de Oliveira pelo profissionalismo demonstrado ao longo dos seis anos em que me prestou serviço directo, salientando a pontualidade, eficiência e modo solícito que nele sempre encontrei.

10-3-94. — A Directora do Departamento, *Maria Helena Valente Rosa*.

Louvor. — Ao cessar as funções de directora do Departamento da Educação Básica, louvo a auxiliar administrativa Rosa de Jesus Alves Estêvão pela dedicação que demonstrou no trabalho que lhe foi confiado no âmbito do gabinete de apoio à direcção do Departamento.

11-3-94. — A Directora do Departamento, *Maria Helena Valente Rosa*.

Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de Alcácer do Sal

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no expositor do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação junto do dirigente máximo deste serviço.

18-2-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vitor Manuel Lagarto Mateus*.

Escola Básica 2 3 C de Álvaro Velho

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que está afixada na Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º do mesmo decreto, os funcionários têm o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação.

14-3-94. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola EB 1, 2, 3 de Barrancos

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no expositor da entrada da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31-12-93.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º do mesmo diploma, dispõem os funcionários de 30 dias para reclamação, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

18-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Preparatória de Frei António Brandão

Aviso. — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidades do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários têm 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

1-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Conceição Santos Saloio*.

Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclo de D. Pedro II

Rectificação. — No aviso publicado no *DR*, 2.ª, 54, de 5-3-94, a p. 2088, onde se lê «Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, [...]» deve ler-se «Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, [...]».

17-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Pires da Fonseca*.

Escola Preparatória de Moura

Aviso. — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, elaboradas de harmonia com os arts. 93.º e 94.º do referido decreto-lei.

De acordo com o art. 96.º do citado decreto-lei, os funcionários podem, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, apresentar reclamação junto do dirigente dos serviços.

24-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elsa Maria de Moura Ferreira*.

Escola Preparatória de Nun'Álvares

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que estão afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação, conforme estabelecido no n.º 1 do art. 96.º do referido decreto-lei.

10-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Artur Machado da Silva Guedes*.

Escola Preparatória da Póvoa de Santo Adrião

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na vitrina do bloco A desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamarem, se for caso disso, ao dirigente máximo do serviço.

11-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Fernandes Rolo Mendonça*.

Escola Preparatória de Santo Tirso

Aviso. — Para cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-93.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

15-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Artur Joaquim do Vale Peixoto Batista*.

Escola Preparatória de Sever do Vouga

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de transição do pessoal não docente para a nova estrutura salarial a que se refere a al. b) do art. 2.º do Dec.-Lei 61/92, de 15-4.

15-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Fátima Martins P. Tavares*.

Escola Preparatória de Vila Verde

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola com referência a 31-12-93.

Os interessados podem reclamar das mesmas no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso.

10-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Departamento do Ensino Secundário

Escola Secundária da Amadora

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-93.

Para os efeitos do disposto no art. 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no DR, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15-3-94. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária de Amares

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José Cadete Alves.*

Escola Secundária de Carcavelos

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, a partir desta data, em local apropriado, a lista do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31-12-93.

Da lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

21-3-94. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária de D. Luís de Castro

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard existente no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no DR, para reclamação.

15-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente a 31-12-93.

15-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Bernardo José Guerra Ribeiro.*

Escola Secundária de Fonseca Benevides

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, encontram-se afixadas nas instalações desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação.

24-3-94. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Júlio Rodrigues Tavares.*

Escola Secundária da Gafanha da Nazaré

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada no placard da entrada dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola referida a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Eugénia Martins Pinheiro.*

Escola Secundária de Gama Barros

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que no expositor da entrada do bloco administrativo se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente reportadas a 31-12-93.

Das listas cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

16-3-94. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária de Macedo de Cavaleiros

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala do pessoal não docente, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente afecto ao quadro deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamarem junto do dirigente máximo.

14-3-94. — Pela Presidente do Conselho Directivo, *Maria Alcina R. Correia.*

Escola Secundária de Manuel Teixeira Gomes

Aviso. — Concurso para recrutamento e selecção do director executivo. — 1 — Nos termos dos n.ºs 2.º, 3.º e 19.º da Port. 747-A/92, de 30-7, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho de escola, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para recrutamento e selecção do director executivo da Escola Secundária de Manuel Teixeira Gomes.

2 — Validade do concurso:

2.1 — O concurso é válido exclusivamente para o provimento do lugar indicado no número anterior.

3 — Legislação aplicável:

3.1 — Port. 747-A/92, de 30-7.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Compete genericamente ao director executivo a administração e gestão da Escola nas áreas cultural, pedagógica, administrativa e financeira, sendo responsável perante a administração educativa pela compatibilização das políticas educativas definidas a nível nacional, com as orientações do conselho de escola, tendo em vista níveis de qualidade de ensino que satisfaçam as aspirações da comunidade escolar, nos termos do disposto nos arts. 16.º e 21.º do Dec.-Lei 172/91, de 10-5.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Podem ser opositores ao concurso os docentes em efectividade de funções que reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuam, pelo menos, cinco anos de bom e efectivo serviço docente ou equiparado;

b) Possuam profissionalização em nível de educação ou de ensino ministrado na escola a que diz respeito o concurso;

c) Não tenham sofrido pena disciplinar superior a repreensão nos termos do art. 84.º do Estatuto Disciplinar.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidatura é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no DR.

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de escola, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da Escola ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a seguinte morada: Avenida de São João de Deus, 8500 Portimão; neste caso, os documentos deverão ser expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações académicas e profissionais, com indicação do escalão da carreira em que se encontra, do grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade e nível de ensino para que possui habilitação profissional e quadro a que se encontra vinculado;
- c) Lugar a que concorre;
- d) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem publicado;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária descrição;
- f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.4 — Com o requerimento de candidatura, os candidatos apresentarão obrigatoriamente *curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado, acompanhado dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de admissão, bem como de outros susceptíveis de influir na apreciação do mérito, designadamente para efeitos de avaliação curricular.

7.5 — Os candidatos que prestem serviço nesta Escola estão dispensados da apresentação dos documentos que já constem, em original ou por fotocópia devidamente autenticada, no respectivo processo individual.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Composição da comissão de seriação.

8.1 — A comissão de seriação, com as funções e competências a que se referem o n.º 4 do art. 18.º do Dec.-Lei 172/91, de 10-5, e n.ºs 10.º e 13.º da Port. 747-A/92, de 30-7, tem a seguinte composição:

a) Membros efectivos:

José Miranda Alves, que coordenará;
Inês Maria da Glória Correia Albano, que substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
Maria José Vieira de Sousa;

b) Membros suplentes:

Maria Elisa Avelar Vicente Rosa Vicente;
Maria Nela Santos Guerreiro Mateus.

9 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na Escola Secundária de Manuel Teixeira Gomes em Portimão.

17-3-94. — Pelo Presidente do Conselho de Escola, *Adão de Jesus Gonçalves Flores*.

Escola Secundária de Moura

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisa-se que se encontra afixada nesta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Francisco Dias Borralho*.

Escola C+S de Rio de Moura

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abel Marques Gonçalves*.

Escola Secundária de São Pedro do Sul

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18-3-94. — Pela Presidente do Conselho Directivo, *Alda Maria Botelho Furtado Bandeira Pinho*.

Escola Secundária de Sebastião e Silva

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* situado no bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação ao dirigente máximo do serviço a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

16-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Domingos Santos*.

Escola Secundária de Valadares

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportado a 31-12-93.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para a reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária de D. Sancho I de Vila Nova de Famalicão

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, no átrio da Escola, as listas de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14-3-94. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola C+S de Almeida Garrett

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do bloco administrativo a lista de antiguidade na categoria do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31-12-93.

Conforme estipulado no n.º 1 do art. 96.º, os interessados têm 30 dias para reclamar as listas após publicação do presente aviso no *DR*.

15-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola C+S de Belmonte

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que se encontra afixada no *placard* existente na Escola, junto à secretaria, a lista de antiguidade na categoria e carreira do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar.

23-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Ferreira Antunes de Carvalho*.

Escola C+S de Cabeceiras de Basto

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas na vitrina do átrio da Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente aprovadas pelos serviços.

Os interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

22-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Barroso Leite de Araújo*.

Escola C+S da Chamusca

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços de administração escolar desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando José Brito Miranda Patrício*.

Escola C+S do Dr. João Rocha, Pai

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Escola C+S de Gualdim Pais

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31-12-93.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*.

11-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria do Rosário Cardoso Simões*.

Escola C+S de Idães

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 93.º e dos n.ºs 1 e 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas nos locais habituais as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, para reclamação, conforme o estabelecido no art. 96.º do citado decreto-lei.

15-3-94. — Pela Presidente da Comissão Instaladora, *Orlando Basto Teixeira*.

Escola C+S de Marinhas

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-93, dela cabendo reclamação, pelo prazo de 30 dias, ao dirigente máximo do serviço a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso.

22-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Dulce Costa P. José Marques*.

Escola C+S de Melgaço

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Albertino Jorge Teixeira Martins*.

Escola C+S de Mourão

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 93.º e n.ºs 1 e 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* do átrio desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR* para reclamação, conforme estabelecido no art. 96.º do citado decreto-lei.

14-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim Antónia Saraiva Salsinha*.

Escola C+S de Paul

Aviso. — Nos termos do art. 93.º e do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade de pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo citado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamarem ao dirigente máximo.

23-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Cortes Luzio*.

Escola C+S de Portagem

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31-12-93.

Os funcionários têm 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14-3-94. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Maria Pires Gonçalves*.

Escola C+S Professor Armando de Lucena

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal não docente deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal abrangido pelo supracitado decreto-lei com referência a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo deste serviço.

16-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Olga Maria de Jesus Lopes Fernandes*.

Escola C+S de Queluz

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade referida a 31-12-93 do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelas disposições do referido diploma.

Os funcionários dispõem de 30 dias após a publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Fátima Silva Fernandes*.

Escola C+S de Vidigueira

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-93.

A referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

23-3-94. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Escola C+S de Vila Nova da Barquinha

Aviso. — Encontra-se afixada no *placard* da sala dos funcionários desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamar a contar da data da publicação deste aviso.

21-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Amaral Alves*.

Inspeção-Geral da Educação

Por despacho de 28-2-94 do Secretário de Estado dos Recursos Educativos:

Maria das Graças Rodrigues Teles de Varella Ferreira, professora do quadro distrital de vinculação de Lisboa, colocada na Escola de Pórcariça, concelho de Alenquer — aplicada a pena de demissão prevista na al. f) do n.º 1 do art. 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, na sequência do processo disciplinar DRL-668/93/EB₁-128, que lhe foi instaurado por falta de assiduidade.

14-3-94. — O Inspector-Geral da Educação, *Jorge Arroiteia*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisado o professor efectivo de nomeação definitiva do 5.º grupo da Escola Secundária de Santo André, do Barreiro José Luís Marques Serrão, com a última residência conhecida na Urbanização de Pinhal Negreiros, 77, 1.º, E, 2925 Azeitão, Brejos de Azeitão, de que contra ele está a correr seus trâmites um processo disciplinar DRL-812/93/SEC (7.4.1), sendo igualmente por esta via citado para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, podendo durante o referido prazo consultar o processo no gabinete do presidente do conselho directivo da Escola acima mencionada, às horas normais de expediente.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisado o funcionário do SASE da Escola Secundária da Damaia Emílio Augusto Evangelista Pires, com a última residência conhecida na Avenida de Miguel Bombarda, 225, cave, esquerdo, Pendão, 2745 Queluz, de que contra ele está a correr seus trâmites um processo disciplinar com o n.º 5807, sendo igualmente por esta via citado para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, podendo durante o referido prazo consultar o processo na Delegação Regional de Lisboa da Inspeção-Geral da Educação, sita na Rua de Acácio Paiva, 23, às horas normais de expediente.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisada a auxiliar de acção educativa do quadro distrital de Lisboa Maria Cristina Ferreira Dias Teixeira, com a última residência conhecida na Rua da Indústria, 26, rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa, de que contra ela está a correr seus trâmites um processo disciplinar com o n.º 5808, sendo igualmente por esta via citada para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, podendo durante o referido prazo consultar o processo no gabinete do delegado da 1.ª Delegação Escolar de Lisboa, Calçada da Tapada, às horas normais de expediente.

8-3-94. — Pelo Inspector-Geral da Educação, o Subinspector-Geral, *José Graça e Costa*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisada a auxiliar técnica de 1.ª classe da Esc. Sec. de Albergaria-a-Velha Benilde Pereira Alves dos Santos Ivey, com a última residência conhecida na Rua dos Mártires da Liberdade, 5, em Albergaria-a-Velha, de que contra ela está a correr seus trâmites um processo disciplinar com o n.º 22/DRC-SEC/92 (7.4.1), sendo igualmente por esta via citada para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, podendo durante o referido prazo consultar o processo na Escola acima referida, às horas normais de expediente.

15-3-94. — Pelo Inspector-Geral da Educação, o Subinspector-Geral, *José Graça e Costa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Aviso. — Considerando o disposto na al. a) do n.º 2 da Port. 102/93, de 28-1, e no n.º 1 do seu anexo i, torna-se público o seguinte:

1 — No dia 30-4-94 realizam-se exames para obtenção de capacidade profissional para o exercício da actividade de transporte público rodoviário internacional de mercadorias.

2 — As inscrições para o exame deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, 1699 Lisboa Codex, entregue pessoalmente ou remetido por carta registada com aviso de recepção.

3 — O requerimento deverá identificar o nome completo do candidato, estado civil, profissão, residência, código postal e número de telefone e ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do certificado de capacidade profissional para o exercício da actividade de transportes públicos ocasionais de mercadorias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Taxa de inscrição legalmente estabelecida (10 000\$), em numerário, por cheque ou vale de correio.

4 — A inscrição será aceite desde que o requerimento seja remetido à Direcção-Geral de Transportes Terrestres até ao dia 5-4-94.

5 — A hora e o local da realização dos exames serão comunicados, em tempo útil, aos candidatos.

6 — O teor deste aviso será igualmente publicitado por editais afixados na sede da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, assim como nas direcções de transportes de Lisboa, do Norte (Porto), Centro (Coimbra) e Sul (Évora e Faro).

18-3-94. — O Presidente do Júri, *Mário Noronha*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi distribuída e afixada, para consulta, a lista de antiguidades dos funcionários do Laboratório Nacional de Engenharia Civil referente a 31-12-93.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no DR, de harmonia com o disposto no art. 96.º do citado decreto-lei.

20-3-94. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Aviso. — Relativamente ao concurso interno geral de ingresso para admissão de um estagiário da carreira de técnico superior, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 285, de 7-12-92, faz-se público que, por despacho do subdirector-geral de 2-3-94, por delegação de competência, foi deferido o recurso hierárquico interposto por Gentil Morgado Cardoso da sua exclusão da lista de candidatos, publicitada através do aviso publicado no DR, 2.ª, 38, de 15-2-94, tendo em conta o disposto no n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 3-12, pelo que foi considerado admitido.

O interessado foi avisado telefonicamente da data, hora e local da entrevista.

21-3-94. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Por despacho do vogal do conselho directivo de 21-1-94 e obtida a anuência da Direcção-Geral da Administração Autárquica:

Maria Isabel Brito dos Anjos, técnica especialista principal — requisitada, pelo período de um ano, para exercer funções nos serviços centrais deste Instituto público, com efeitos a partir de 9-3-94.

Por despacho do vogal do conselho directivo de 24-2-94 e obtida a anuência da Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão do Ministério do Emprego e da Segurança Social:

Luís Manuel Padinha Rosado, técnico superior de 2.ª classe — requisitado, pelo período de um ano, para exercer funções nos serviços centrais deste Instituto público, com efeitos a partir de 14-3-94.

(Não carecem de visto do TC.)

16-3-94. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

Por decisão do vogal do conselho directivo do IGAPHE de 15-3-94:

Aura Eugénia Dias de Oliveira Gama, Maria do Carmo Padinhas Figueiredo, Maria de Lourdes Caneja Ferrão Pereira, Ana Maria

Correia Ferreira e Maria Madalena Mendes Marques Duarte Araújo, primeiros-oficiais da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos serviços centrais deste Instituto público — nomeadas definitivamente, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 15-3-94. (Não carece de visto do TC.)

22-3-94. — O Director dos Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — 1 — Considerando a premente necessidade de preencher o lugar de delegado do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT) em Bragança, que se encontra vago em virtude de o seu anterior titular ter sido nomeado para cargo dirigente noutro organismo;

2 — Considerando que o técnico superior principal do quadro do IDICT, licenciado António da Silva Pereira, reúne os requisitos legais para o preenchimento do lugar e se mostrou disponível para o exercício do cargo;

Nesta conformidade, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do art. 11.º, n.º 1 do art. 21.º e art. 22.º do Dec.-Lei 219/93, de 16-6, e do n.º 1 do art. 4.º, n.º 1, al. b), do n.º 4 e n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado António da Silva Pereira para exercer o cargo de delegado do IDICT em Bragança.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

17-3-94. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

Despacho. — 1 — Nos termos dos n.ºs 3 e 5 do art. 18.º do Dec.-Lei 219/93, de 16-6, conjugado com o n.º 1 do art. 4.º, n.º 1, al. b) do n.º 4 e n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio, em comissão de serviço, o técnico superior de 1.ª classe licenciado Luís Filipe da Silva e Cruz Quintino para o cargo de chefe da Divisão de Organização e Sistemas de Informação do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

17-3-94. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

Despacho. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 10.º e art. 15.º do Dec.-Lei 219/93, de 16-6, conjugados com o n.º 2 do art. 4.º, n.º 1, al. b) do n.º 4 e n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio, em comissão de serviço, o chefe de divisão arquitecto José Manuel Nicolau Santos para o cargo de director dos Serviços de Desenvolvimento e Avaliação de Programas do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

17-3-94. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

Secretariado Nacional de Reabilitação

Por despacho de 14-3-94 do secretário-adjunto:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, no ano de 1993, aos funcionários abaixo indicados:

Ilda Maria Vieira da Silva Pereira — 2 dias.
José Manuel Braga Madeira Seródio — 4 dias.
José Manuel Saraiva Valentim — 5 dias.

16-3-94. — O Secretário-Adjunto, *José Miguel Fragoeiro*.

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 10-1-94:

Maria de Fátima Moreira Vales — nomeada vigilante, provisoriamente, por um ano, findo o qual se transforma em definitiva. A nomeação foi por urgente conveniência de serviço, a partir da data da deliberação. (Visto, TC, 1-3-94.)

15-3-94. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

Serviço Sub-Regional de Viana do Castelo

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada no átrio do Centro Regional de Segurança Social do Norte, Serviço Sub-Regional de Viana do Castelo, sito na Rua da Bandeira, 600, desta cidade, a lista de antiguidade.

21-3-94. — O Director, *(Assinatura ilegível)*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Por despachos de 2-12-93 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo (vistos, TC, 7-3-94):

Transitam para o novo quadro de pessoal criado pela Port. 1056/93, de 21-10, os segundos-oficiais a seguir mencionados:

Ana Maria Vaz Quintas Cartaxo.
Fernando Ribeiro Lourenço.
José Jesus Albuquerque
Justina Maria Dias Cardoso Barata.
Lídia Rosa Gonçalves Guerreiro Correia Dias.
Maria Gracinda Pinheiro.
Olgária Isabel Tavares Marques.
Suzel Maria Diogo Reis Duarte.

(São devidos emolumentos.)

15-3-94. — Pelo Conselho Directivo, *(Assinatura ilegível)*.

Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na sede desta Direcção-Geral, Secção de Administração de Pessoal, Largo do Rato, 2.º, em Lisboa, a lista de candidatos admitidos ao concurso de técnico superior de 1.ª classe na qual consta a data da marcação das entrevistas profissionais de selecção.

24-3-94. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Caetano Carvalho*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 10-3, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga na categoria de motorista de ligeiros do quadro desta Direcção-Geral, aprovado pela Port. 623/93, de 30-6.

2 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
Dec.-Lei 442/91, de 15-11.

3 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento do lugar em referência, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao motorista de ligeiros a condução de viaturas para transporte de passageiros e bagagens, a sua manutenção, entrega de expediente e encomendas oficiais e a execução de tarefas elementares indispensáveis ao bom funcionamento do serviço.

5 — Local de trabalho, remunerações e outras condições de trabalho:

O local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento fixado de acordo com as regras constantes do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

As condições de trabalho e as regalias sociais são as que estiverem em vigor para os funcionários dos serviços centrais do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

6 — Requisitos de admissão:

- Ser funcionário ou agente que desempenhe funções em regime de tempo completo, esteja sujeito à hierarquia, disciplina e horário do respectivo serviço e possua mais de três anos de serviço ininterrupto;
- Satisfazer os requisitos previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Possuir a escolaridade obrigatória;
- Possuir a carta de condução.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações atribuídas à avaliação curricular e à entrevista profissional de selecção, com os seguintes coeficientes:

- Avaliação curricular — 6.
- Entrevista profissional de selecção — 4.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a elaborar de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral dos Regimes de Segurança Social, Largo do Rato, 1, 2.º, 1296 Lisboa Codex, e entregue pessoalmente na Secção de Administração de Pessoal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu serviço.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas;
- c) Declaração passada e autenticada pelos serviços a que estejam vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dirigidas à Secção de Administração de Pessoal desta Direcção-Geral, no Largo do Rato, 1, 2.º, 1296 Lisboa Codex.

10 — Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social são dispensados da apresentação dos elementos constantes dos respectivos processos individuais, nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 490/88, de 30-12.

11 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Aldina Maria Morais Cavalinho das Dores, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Isabel da Conceição Lopes Almeida, primeiro-oficial.
José Francisco Prates, terceiro-oficial.

Vogais suplentes:

Isabel Maria dos Anjos Cortinhas Leite Teixeira, primeiro-oficial.
Armando Pereira Leite, motorista de ligeiros.

12 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela primeira vogal efectiva.

13 — A lista dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Secção de Administração de Pessoal desde que o número de candidatos seja inferior a 50, para efeitos de consulta.

10-3-94. — O Director-Geral, *Ilídio das Neves*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Por despachos de 15-3-94 do conselho directivo:

Albertina da Conceição Fernandes Correia Barreirão Duarte, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal deste Instituto — nomeada assessora principal da mesma carreira e quadro, com efeitos a 28-9-92.

Maria Isabel Martins Augusto Cassola Delicado e Rosete Argentina Gomes Claro Figueiredo, técnicas superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto — nomeadas, precedendo concurso de provimento, técnicas superiores principais, sendo exoneradas dos lugares que vêm ocupando à data da aceitação dos novos lugares. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

15-3-94. — O Vogal do Conselho Directivo, *António da Silva Rito*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Por deliberação da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional de 1-3-94 e concordância do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional de 8-3-94:

António Rodrigues Garcia, técnico especialista principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeado, em regime de comissão de serviço, director dos Serviços de Análise e Acompanhamento de Projectos da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-3-94. — O Director de Serviços de Pessoal, *António Maria Ferreira de Almeida Oliveira*.

Aviso. — Concurso de técnico auxiliar principal, carreira de desenhador. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 291, de 15-12-93, para provimento de lugares de técnico auxiliar principal, carreira de desenhador, se encontra afixada nos serviços centrais, nas delegações regionais, nos centros de emprego, de formação e de reabilitação do IEFP a partir da data desta publicação.

27-1-94. — O Presidente do Júri, *José Augusto Fernandes Chamusco*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho de exoneração relativo a José Vieira Gonçalves, publicado no DR, 2.ª, 157, de 7-7-93, rectifica-se que onde se lê «exonerado destas funções» deve ler-se «exonerado da função pública».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho de exoneração relativo a Albino Ferreira Araújo, publicado no DR, 2.ª, 162, de 13-7-93, rectifica-se que onde se lê «exonerado destas funções» deve ler-se «exonerado da função pública».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho de exoneração relativo a Genoveva Maria Nogueira Filipe, publicado no DR, 2.ª, 162, de 13-7-93, rectifica-se que onde se lê «exonerada destas funções» deve ler-se «exonerada da função pública».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho de exoneração relativo a Maria Amélia Traça Machado, publicado no DR, 2.ª, 170, de 22-7-93, rectifica-se que onde se lê «exonerada destas funções» deve ler-se «exonerada da função pública».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho de exoneração relativo a Alberto de Jesus Ribeiro, publicado no DR, 2.ª, 197, de 23-8-93, rectifica-se que onde se lê «exonerado destas funções» deve ler-se «exonerado da função pública».

22-3-94. — O Director de Serviços de Pessoal, *António Maria Ferreira de Almeida Oliveira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público de que, no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 33 775/91.6TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo António Saramago Alves dos Santos, casado, filho de Luís Alves Santos e de Maria Conceição Mendes Saramago Alves dos Santos, nascido a 12-5-38, natural de Tolosa, Nisa, titular do bilhete de identidade n.º 2351362, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente que foi na Rua de Tristão Vaz, 8, 5.º, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12.

Por despacho proferido em 21-10-93, nos autos acima referidos, declara-se o arguido Alfredo António Saramago Alves dos Santos contumaz.

Os termos posteriores do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

26-10-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Fé Catarino F. Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se público de que, no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 130/92.OPALSB, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Garcia da Cunha Cláudio, filha de Manuel Melo da Cunha e de Adélia Pereira Garcia, nascida a 1-2-61, natural de Santo Condestável, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6697969, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pedro Soares, Vila Prior, 1.º, direito, Catujal, Loures, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 8.º e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12.

Por despacho proferido em 6-12-93, nos autos acima referidos, declara-se a arguida Ana Paula Garcia da Cunha Cláudio contumaz.

Os termos posteriores do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

10-12-93. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por este Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 19 443/90, que o Ministério Público move contra Orlando Mesquita Valério, solteiro, natural de Moçambique, filho de Arnaldo Veyrier Valério e de Maria Monteiro Sousa Mesquita Valério, com o bilhete de identidade n.º 8706516, com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, lote A, 2.º, direito, em Alcobaça, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 27-4-92 proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos; os posteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal). Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-12-93. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se público de que, no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 15 634/91.4TD/LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Vitalina Manuela Ramos Lourenço Martins da Silva, casada, empregada de escritório, nascida em 19-12-47, natural de Santa Maria de Belém, Lisboa, filha de José Lourenço e de Maria Rosa Viegas Ramos Lourenço, titular do bilhete de identidade n.º 164678, de 26-5-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, lote 22, 7.º, frente, Seixal, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Por despacho proferido em 14-12-93, nos autos acima referidos, declara-se a arguida Vitalina Manuela Ramos Lourenço Martins da Silva contumaz.

Os termos posteriores do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

20-12-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — Pelo Escrivão de Direito, *Isabel Maria A. Ferreira Soares*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum registado sob o n.º 587/91.L.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Vieira Segura, casado, nascido em 31-3-41, natural de Cedofeita, Porto, filho de Salustiano Segura e de Helena Vieira Gaspar, com última residência conhecida na Rua de Frei Rodrigo da Cunha, 91, Leça do Bailio, Matosinhos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 14-5-91, proferido nos autos acima indicados, foi declarado contumaz.

Uma vez que, por despacho proferido em 9-12-93, foi declarado extinto por prescrição o procedimento criminal instaurado contra o arguido e, em consequência, determinado o arquivamento dos autos, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declaro cessada a situação de contumácia.

23-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Amaral*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum registado sob o n.º 1054/91.4TF.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Fernando Seguro dos Santos, solteiro, nascido em 14-10-71, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Luís Joaquim Silva dos Santos e de Georgina da Conceição Faustino Seguro dos Santos, com última residência conhecida na Rua do Sol, a Santa Catarina, 19-B, rés-do-chão, em Lisboa, por haver cometido um crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12.

Por despacho de 4-10-93, proferido nos autos acima indicados, foi declarado contumaz. Uma vez que, por despacho proferido em 7-12-93, foi declarado extinto por prescrição o procedimento criminal instaurado contra o arguido e, em consequência, determinado o arquivamento dos autos, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declaro cessada a situação de contumácia.

23-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Amaral*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 12 756/91.5TD.LSB, pendente nesta comarca, contra o arguido Manuel Filipe Miguéns Jorge, nascido em 8-3-50, na freguesia de Santa Justa, em Lisboa, filho de Gaudêncio Miguéns Jorge e de Maria Lígia Miguéns, portador do bilhete de identidade n.º 1081620, com última residência conhecida na Rua de Francisco Casal, 37, 1.º, B, no Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código) anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-12-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Maria Margarida Nunes Lopes Soares*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 20 015/91.7TD.LSB, pendente nesta comarca contra o arguido José António Rodrigues Santos, casado, comerciante, filho de Jacinto Marques dos Santos e de Maria do Carmo Alves Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 3014209, nascido em 2-2-54, em Ramalde, Porto, com última residência conhecida na Rua de Delfim Ferreira, 500, 3.º, direito, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335 e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-12-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Maria Margarida Nunes Lopes Soares*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 65 036/91.5TD.LSB pendente nesta comarca, contra o arguido Fernando dos Anjos Jarrea, divorciado, comerciante, nascido em 17-3-37, filho de Eduardo Agostinho Jarrea e de Euri-des dos Anjos, nascido em Ureia de Jales, Vila Pouca de Aguiar, portador do bilhete de identidade n.º 1884342, com última residência conhecida na Rua do Poço Coberto, 19, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 273.º, n.º 3, do Código Penal e uma contravenção prevista e punida pelo art. 6.º, n.º 2, do Dec.-Lei 402/84, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-12-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Eugénia Cabral*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 65 036/91.5TD.LSB, pendente nesta comarca, contra a arguida Maria Matilde Nunes Domingos Carvalho, casada, cozinheira, nascida em 11-2-55, em Fundada, Vila de Rei, filha de Narciso Gaspar Domingos e de Maria da Assunção, titular do bilhete de identidade n.º 6819889, com última residência conhecida na Praça de Alvalade, Centro Comercial de Alvalade, loja 24, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo art. 273.º, n.º 3, do Código Penal, e de uma contravenção prevista e punida pelo art. 6.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 402/84, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conser-

vatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-12-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Eugénia Cabral*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 379/92.6S0.LSB, pendente nesta comarca, contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues Damião, solteiro, nascido em 13-4-69, filho de Manuel António Damião e de Ana Maria Ferreira Rodrigues Damião, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 8451033, com última residência conhecida no Casal da Serra, lote HF, 1.º, direito, Porto da Paia, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-12-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Maria Margarida Lopes Soares*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria F. Grácio A. Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 40/91.9 TF.LSB, pendente nesta comarca contra o arguido Júlio Maria Cardoso Júnior, filho de Júlio Maria Cardoso e de Maria Armanda da Conceição, natural de Angola, nascido em 28-10-66, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8438734, com última residência conhecida na Rua do Benfornoso, 76, Pensão Terreirinho, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 296.º, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7-12-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio A. Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *José João Constante de Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria F. Grácio A. Alves, juíza de direito da 3.ª Secção deste 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 325/91, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos Miguel de Almeida Tavares, filho de Narciso António Marques Barbosa Tavares e de Maria Olanda Gomes de Almeida Barbosa Tavares, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, nascido em 28-1-68, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8215413, com última residência conhecida na Avenida de Camilo Tavares de Matos, 110, 1.º, esquerdo, Vila Chã, Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7-12-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio A. Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *José João Constante de Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 20/92.750.LSB, pendente nesta comarca contra o arguido Fernando José Costa da Silva, filho de José da Silva e de Maria Fernanda da Silva, nascido em 8-9-65, na freguesia de Belas, Sintra, solteiro, coordenador de vendas, portador do bilhete de identidade n.º 7202073, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Pomar de Cima, 8, Carenque, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7-12-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Maria Margarida Lopes Soares*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 389/93.6TL.LSB, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos Alberto Pereira da Mota Veiga, solteiro, nascido em 4-5-64, estafeta, natural de Moçambique, filho de Angelino Simões da Mota Veiga e de Olga Gonçalves Pereira da Mota Veiga, portador do bilhete de identidade n.º 7054737, emitido em 20-3-90, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Eduardo Augusto Pinto, 3-A, em Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último preceito na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente, pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-12-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes G. Almeida Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rosa Maria Anjos Antunes Madeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum n.º 601/93, pendente nesta comarca contra o arguido Jorge Curiel Marques Pereira, filho de Henrique João Luís Lewin Marques Pereira e de Victoire Abouaf de Curiel Marques Pereira, natu-

ral de Lisboa, nascido a 10-12-60, portador do bilhete de identidade n.º 5326126, de 15-9-83, do Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Avenida de Casal Ribeiro, 61, 7.º, esquerdo, em Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

7-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum n.º 667/93, pendente nesta comarca contra o arguido José Rafael Gonçalves Barros, casado, filho de Ângelo de Sousa Barros e de Gertrudes Francisco Rodrigues, natural de Angola, nascido a 3-11-60, portador do bilhete de identidade n.º 8499613, de 2-8-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Gregório Crispim Oliveira, lote 80, 6.º, E, Arrentela, Seixal, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (arts. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

7-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum n.º 327/92, pendente nesta comarca contra o arguido Norbert Rudolf Brindner, solteiro, filho de Rodolf Brindner e de Gertrudes Brindner, natural da Alemanha, nascido a 5-6-52, com última residência conhecida em Golden Club, Cabanas, Conceição, Távira, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum n.º 399/92, pendente nesta comarca contra o arguido Fernando José da Silva Lima, casado, filho de José Alves Lima e de Maria dos Prazeres da Silva, natural de Lisboa, nascido a 27-12-61, portador do bilhete de identidade n.º 6078379, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Silva Carvalho, 155, 3.º, esquerdo, em Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum n.º 491/92, pendente nesta comarca contra o arguido Manuel da Póvoa Mata, divorciado, filho de Carlos Antunes da Mata e de Maria da Luz da Conceição, natural de Proença-a-Nova, nascido a 11-12-43, com última residência conhecida na Rua da Escola, Vivenda Elias, São Marcos, Cacém, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 598/93 (25510/90.2.TD.LSB.), pendente nesta comarca contra a arguida Idalina Fernanda Alves de Castro Torralvo, nascida a 23-7-56, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, casada, controladora de entradas, filha de Fernanda da Conceição Alves de Castro, com última residência conhecida no Bairro de Solária, célula 11, lote 21, rés-do-chão, direito, Carnaxide, Oeiras, titular do bilhete de identidade n.º 3582448, de 3-2-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Decreto-Lei 400/82, de 23-9, é a mesma declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escriutária, *Maria Natália Pereira Cavadinhos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 699/90 (142/90-L-LSB), que o Ministério Público move contra o arguido António Abílio Antunes Carloto, solteiro, carpinteiro, nascido em 29-7-56, natural de Águas Santas, Póvoa de Lanhoso, filho de António Fachineta Carloto e de Maria da Anunciação Antunes, com última residência conhecida na Travessa da Queimada, 52, 1.º, porta B, em Lisboa, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal.

Mais se faz saber que, por despacho de 9-12-93, caducou a declaração de contumácia, por prescrição, nos termos do disposto nos arts. 117.º, n.º 1, al. c), 118.º, 119.º e 120.º, todos do Código Penal, publicada no DR, 2.ª, 204, de 4-9-90.

13-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 4552/90, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Banito Chagas, divorciado, nascido a 14-4-43, natural de Carnaxide, Oeiras, filho de Diamantino Pinto Chagas e de Judite Banito Chagas, portador do bilhete de identidade n.º 0389697, de 12-10-93, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com residência conhecida na Rua de Quirino da Fonseca, 9, 1.º, direito, em Lisboa, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal por desistência de queixa.

13-12-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 3502/91-L-LSB, pendente nesta comarca contra o arguido Armando Carreira Baptista, casado, tipógrafo, nascido a 19-1-43, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António César Pereira Baptista e de Maria da Purificação Carreira Baptista, com última residência conhecida na Praceta de Soares dos Reis, lote 4, 3.º, direito, em Queluz, e portador do bilhete de identidade n.º 2258884-1, de 22-12-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

13-12-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 692/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, pendente nesta comarca contra o arguido José Carlos Martins Figueiredo dos Santos, filho de Carlos Manuel Figueiredo dos Santos e de Florentina Edite Alves Martins, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido a 6-6-63, solteiro, electricista, portador do bilhete de identidade n.º 6201036, de 3-10-86, de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Luis de Camões, bloco C-8, 2.º, E, Mirantejo, Almada, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

15-12-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa*. — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 592/92.6PBLB da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, pendente nesta comarca contra a arguida Carla Maria Madeira de Oliveira, filha de Eduardo Lopes de Oliveira e de Maria Filomena Jacinto Madeira de Oliveira, natural de Lourenço Marques, Moçambique, nascida a 16-2-69, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 8531034, de 14-11-88, de Lisboa, com última residência conhecida na Calçada do Garcia, 6, 5.º, porta 4, em Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, é a mesma declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal),

tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

15-12-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 154/89, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido José António de Jesus Marques, filho de António Idanha Marques e de Celeste de Jesus Vieira, natural da Amadora, nascido a 17-2-72, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente no Bairro do Padre Cruz, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Linho, por despacho da juíza de direito de 7-12-93 foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 158, de 11-7-90, a fl. 7710.

10-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escrivãria, *Ana M. Mareco*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 17 339/91 7TD.LSB do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguida Marina Maria Correia Cordeiro, filha de José Alves Correia e de Maria dos Anjos Gomes Cortegaça, natural de Paio Pires, Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascida a 28-8-61, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 5539543, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Estrada Nacional n.º 10, lote 2-B, 2.º, direito, no Foguetreiro, Amora, pelo crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, por despacho de 9-11-93 foi declarada contumaz a arguida supra-identificada, nos termos do n.º 1 do art. 335.º e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e ainda proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 9993/91.L.LSB do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguida Natália Reis Dias Rocha, filha de Américo Dias Rocha e de Maria João Costa Reis, natural do Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 18-9-30, casada, reformada, titular do bilhete de identidade n.º 2167412, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua do Diário de Notícias, 5, 2.º, em Lisboa, pelo crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, por despacho de 22-9-93 foi declarada contumaz a arguida supra-identificada, nos termos do n.º 1 do art. 335.º e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete

de identidade, carta de condução e ainda a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que por despacho de 7-12-93 proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 151/91-OTF-LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Mendes Alves, filho de José Mendes Alves e de Adelina Gomes Dias, natural de Santiago, Cabo Verde, nascido a 16-4-54, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 16021868, de 26-8-86, por Lisboa, com última residência conhecida na Quinta Marapinhas, 17, Chelas, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução ou certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

9-12-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 7.446/91 1TD.LSB do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido Justo Manuel Ribeiro da Luz, filho de Justo António da Luz e de Emília das Neves Ribeiro, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10-11-56, casado, bate-chapas, titular do bilhete de identidade n.º 4891182, emitido em 31-7-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida no Bairro da Liberdade, Rua A, 164, B, porta 2, em Lisboa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, por despacho de 6-12-93 foi declarado contumaz o arguido supra-identificado, nos termos do n.º 1 do art. 335.º e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e ainda a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 10.481/91 6TD.LSB do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguida Maria Rosália Vieira Araújo Sotto Mayor, filha de João Augusto Domingos de Araújo Sotto Mayor e de Maria Carolina Vieira, natural de Lardelo do Ouro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 24-1-45, casada, titular do bilhete de identidade n.º 718753, emitido em 27-3-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Travessa do Alcaide, 42, 1.º, direito, em Lisboa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, por despacho de 6-12-93 foi de-

clarada contumaz a arguida supra-identificada nos termos do n.º 1 do art. 335.º e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e ainda a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civil, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 70.798/91 TTD.LSB do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguida Maria Onélia Alves Tavares Guerreiro, filha de Armando Silveira Tavares e de Maria Fernanda Carvalho Alves Tavares, natural da Lapa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 10-8-51, casada, secretária, titular do bilhete de identidade n.º 2065765, de 31-5-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua de Paio Peres Correia, 9, 3.º, direito, em Lisboa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. a), ambos do Código Penal, por despacho de 6-12-93 foi declarada contumaz a arguida supra-identificada, nos termos do n.º 1 do art. 335.º e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e ainda a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civil, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que por despacho de 7-12-93 proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 403/93-STL-LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Aurélio Fernando Moraes Silva, filho de José Santos Silva e de Deolinda de Moraes Antas, natural de Leça da Palmeira, Matosinhos, nascido a 5-5-64, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7891325, de 2-9-88, por Lisboa, com última residência conhecida na Estrada de A da Maia, 39, 1.º, esquerdo, Benfica, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com os arts. 8.º, 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução ou certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

9-12-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 5.415/90 L.LSB do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido José Luís Venâncio Eustáquio, filho de José Luís Eustáquio e de Adelaide Venâncio, natural da Nazaré, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22-9-46, casado, comerciante, titular do

bilhete de identidade n.º 25018995, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua de Alexandreerculano, 84, em Peniche, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, por despacho de 21-9-93 foi declarado contumaz o arguido supra-identificado nos termos do n.º 1 do art. 335.º e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a declarar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); e a proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e ainda a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civil, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 7.860/90 D.LSB do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido Sérgio Miguel da Silva Campaniço, filho de Manuel Damião Lebre Campaniço e de Maria Graciete Tavares da Silva Campaniço, natural do Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8-6-69, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9309243, emitido em 8-7-91, do Arquivo de Lisboa, com última morada conhecida na Rua de Gil Eanes, 22, 3.º, esquerdo, na Quarteira, Loulé, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, por despacho de 6-12-93, foi declarado contumaz o arguido supra-identificado, nos termos do n.º 1 do art. 335.º e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido renovar ou obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 158/91 8TD.LSB do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido Rui Miguel Rebelo de Sousa, filho de António Livramento de Sousa e de Maria Cremilda Feliciano de Sousa, natural de Alfeizerão, Alcobaça, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21-8-71, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9482514, emitido em 6-4-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida no Casal Pardo, Alfeizerão, Alcobaça, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, por despacho de 3-12-93, foi declarado contumaz o arguido supra-identificado nos termos do n.º 1 do art. 335.º e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido renovar ou obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1.559/91 7TF.LSB do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido Belarmino Ramos Monteiro Júnior, filho de Belarmino Ramos Monteiro e de Joaquina Caetano Barras, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30-4-70, solteiro, cortador de carne, titular do bilhete de identidade n.º 10417514, emitido em 29-10-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 166, São Sebastião de Guerreiros, Loures, pelo crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, por despacho de 6-12-93, foi declarado contumaz o arguido supra-identificado, nos termos do n.º 1 do art. 335.º e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a declarar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido renovar ou obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 16.292/91 1TD.LSB do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido António Agostinho Ribeiro Martins, filho de António Martins Afonso e de Rosa Gama Ribeiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13-7-63, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 6613088, emitido em 6-12-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida, na Rua de Alexandre Herculano, Casa da Serra, Pintéus, Loures, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, por despacho de 6-12-93, foi declarado contumaz o arguido supra-identificado nos termos do n.º 1 do art. 335.º e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a declarar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido renovar ou obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 16.359/91 6TD.LSB do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido Pedro Nuno Cotas Coelho Damas, filho de António Salvador Coelho Damas e de Maria de Fátima Cotas Coelho Damas, natural de São João, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11-2-67, solteiro, taxista, titular do bilhete de identidade n.º 7757088, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua do Barão de Sabrosa, 168, rés-do-chão, em Lisboa, pelo crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 6-12-93, foi declarado contumaz o arguido supra-identificado nos termos do n.º 1 do art. 335.º e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a declarar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido renovar ou obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1559/92 OTD.LSB do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido Pedro José Sousa Gomes Rodrigues Sousa, filho de José Silvério Rodrigues de Sousa e de Maria Dulce Almeida de Sousa Gomes Rodrigues de Sousa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13-2-72, solteiro, taxista, titular do bilhete de identidade n.º 9813443, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 51, 1.º, direito, Lisboa, pelo crime previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal e pelas disposições combinadas dos arts. 46.º, n.º 1, e 47.º, n.º 1, do Dec.-Lei 123/90, por despacho de 6-12-93 foi declarado contumaz o arguido supra-identificado, nos termos do n.º 1 do art. 335.º e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e ainda a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1938/92 2PR.LSB do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido Francisco António Leitão Cortes Alçada Cardoso, filho de Francisco Alçada Gonçalves Cardoso e de Maria Isabel Barbosa Leitão Martins Cortes A. Cardoso, natural de São Domingos de Benfica, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4-9-69, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 8834439, emitido em 6-9-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Avenida do General Norton de Matos, lote 6-A, 13.º, direito, Miraflores, Oeiras, pelo crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, por despacho de 6-12-93 foi declarado contumaz o arguido supra-identificado, nos termos do n.º 1 do art. 335.º e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e ainda a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que, por despacho de 13-12-93, proferido nestes autos de processo comum, registados sob o n.º 4754/90-L desta 2.ª Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra os arguidos João Alves, filho de Joaquim da Silva e de Judite Inácia Alves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 13-12-33, com última residência conhecida na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, letras JA, Venda Nova, Amadora, e José António Tavares das Dores, filho de Joaquim Conceição das Dores e de Maria Ludovina Tavares, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 10-10-50, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 5505056, por Lisboa, residente na Quinta de Santa Isabel, Rua A, Edifício Olago, 1.º, E, no Cacán, por haverem cometido o crime de jogo ilícito, previsto e punido pelos arts. 2.º, 6.º, 43.º e 56.º do Dec. 48 912, de 18-3-69, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, que declarou aqueles arguidos contumazes.

13-12-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriurário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 9-12-93 proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 19 126/90.OTD da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Fer-

reira Sampaio, filho de António Prata Sampaio e de Maria Alda Ferreira de Ascensão, natural de Aldeia de Joanes, Fundão, nascido a 21-11-45, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4268469, por Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida dos Heróis do Ultramar, 36, 2.º, direito, em Pombal, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com os arts. 8.º, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º e 314.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos posteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

13-12-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-12-93, proferido nos autos de processo comum n.º 38.772/90.6.TDLSB da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, foi declarada caduca a declaração de contumácia relativamente à arguida Maria de Fátima Vicente Moreira Codina Figueiredo, filha de Joaquim Sena Moreira e de Ana Carrega Vicente, natural de Malpica do Tejo, Castelo Branco, nascida a 13-5-54, casada, residente na Rua do General Silva Freire, 43-A, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, ficando sem efeito a declarada anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que doravante por ela venham a ser celebrados.

13-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel M. Mourão*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 9-12-93 proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 11.928/91.7TD da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Jorge Almeida da Silva Marques, filho de Alexandrino Teixeira da Silva Marques e de Maria Margarida Barbosa de Almeida, natural de Foz do Douro, Porto, nascido a 23-1-59, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 7101385, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Manuel Pinto Canedo, 161, 3.º, H, 31, Mafamude, Vila Nova de Gaia, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com os arts. 8.º, 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos posteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

13-12-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-12-93 proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 17.151/91.3TD da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António da Encarnação Pereira, filho de Eduardo Pereira e de Angélica Encarnação António Pereira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 9-6-42, casado, portador do bilhete de identidade n.º 0205587, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr.º Rafael Duque, 17, 5.º, C, Benfica, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples,

previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos posteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

13-12-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 9-12-93 proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 23.520/91.1TD da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Dora Sofia Cardoso Homem Teixeira Pires, filha de Carlos André dos Santos Teixeira Pires e de Anabela Torres Cardoso Homem Teixeira Pires, natural de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, nascida a 18-8-72, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 9789854, de 19-6-87, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 31 de Janeiro, 13, 2.º, direito, em Queluz, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com os arts. 8.º, 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos posteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

13-12-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-12-93 proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 71.592/91.0TD da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Adelina Sequeira de Almeida, filha de Antero de Almeida e de Maria Luísa da Conceição Sequeira, natural de Sanfins do Douro, Alijó, nascida a 4-2-69, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 10017811, por Lisboa, com última residência conhecida no Bairro Novo, Quinta da Flamengo, Rua Três, porta 11, Marvila, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com os arts. 8.º, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos posteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

13-12-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 9-12-93 proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 72.144/91.OTD da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Teresa Maria Carrasquinha Ávila Vasconcelos, filha de Raul Duarte Coelho Ávila Vasconcelos e de Maria Isabel dos Santos Carrasquinha Ávila Vasconcelos, natural de Santa Maria, Lagos, nascida a 10-11-64, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 7804459, de 18-9-91, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Rodrigo da Fonseca, 105, rés-do-chão, em Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com os arts. 8.º, 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos posteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

13-12-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 13-12-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 12 022/91.6TD da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Gonçalves, filho de pai natural e de Maria Luísa Gonçalves, natural do Socorro, Lisboa, nascido em 10-5-57, portador do bilhete de identidade n.º 5601535, de 25-7-86, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Moçambique, 41, 1.º, direito, Baixa da Banheira, Moita, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com os arts. 8.º, 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos posteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

14-12-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Raposo Silva*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 13-12-93 proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 396/92-6TL-LSB da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Cleber Henrique Cunha Novais, filho de pai natural e de Benta Braz Cunha Novais, natural do Brasil, solteiro, portador do passaporte CD 298179, de 28-8-89, do Brasil, com última residência conhecida na Pensão Estação Central, sita na Calçada do Carmo, 17, 2.º e 3.º, 1200 Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos posteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos

registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

14-12-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Raposo Silva*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 13-12-93 proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1.650/92-2PR-LSB da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Almeida Sardinha Quintaneiro Neves, filho de António João Quintaneiro Neves e de Antónia Maria de Almeida, natural de Casa Branca, Sousel, Portalegre, nascido a 15-10-35, casado, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 33, em Sousel, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com os arts. 8.º, 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos posteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

13-12-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Raposo Silva*.

Anúncio. — Maria Isabel Gonçalves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que a declaração de contumácia do arguido António Mário Silva Silveira foi, por despacho de 24-11-93, exarado nos autos de processo comum n.º 2759/90-L, decarada caduca por o crime se encontrar prescrito.

15-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Duarte*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 347/92 8SP-LSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Albino José Santos Rodrigues, natural de Atougia da Baleia, Peniche, filho de Mário José da Costa Rodrigues e de Gracinda da Conceição Santos, nascido a 10-7-53, casado, comerciante, com última residência conhecida na Rua de Cândido de Oliveira, lote 20, rés-do-chão, esquerdo, Alfoanelos, Amadora, actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de dois crimes previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente em previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

17-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Duarte*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 177/93 OTL-LSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Celeste Maria

Lopes Mendes de Carvalho Morgado, natural de Santa Isabel, Lisboa, filha de Jaime Oliveira de Carvalho e de Arlete Lopes Rosa Mendes, nascida a 20-6-60, casada, com última residência conhecida na Rua de Alcaniça, bloco 1, 2.º, H, Monte de Caparica, Almada, actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de dois crimes previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

17-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 28.069/90 7TD.LSB do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido António Jordão de Miranda Júnior, filho de António Jordão Miranda e de Maria da Glória Viriato Miranda, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27-5-55, casado, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 11845344, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Praça de Gomes Leal, 3.º, 10.º, direito, Carnaxide, Oeiras, pelo

crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, por despacho de 13-12-93 foi declarado contumaz o arguido supra-identificado, nos termos do n.º 1 do art. 335.º e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e ainda a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na sede destes Serviços a lista de antiguidade do pessoal do quadro destes Serviços.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamarem.

16-3-94. — O Director-Delegado, *Paulo Jorge da Cruz Ferreira de Sá*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 235\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marques de Sa da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de Antonio José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 11 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex